



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 51 - COLOG,DE 08 DE SETEMBRO 2015

Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art.1º Aprovar as normas reguladoras das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º A presente norma tem por finalidade normatizar procedimentos previstos no Decreto no 5.123, de 1ode julho de 2004; e no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto no 3.665, de 20 de novembro de 2000; no que se refere às atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, registro é o assentamento dos dados de identificação da pessoa física ou jurídica habilitada, do Produto Controlado pelo Exército (PCE) e da atividade autorizada, publicados em documento oficial permanente do Exército.

§1º Certificado de Registro (CR) é o documento comprobatório do ato administrativo que efetiva o registro da pessoa física ou jurídica no Exército para autorização do exercício de atividades com PCE.

§2º O registro é obrigatório para todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades com PCE, ressalvados os isentos conforme o Capítulo VII do Título IV - Isenções de Registro do R-105.

Art. 4º Os Certificados de Registro Pessoa Física (CRPF) de Colecionador, Atirador Desportivo ou Caçador (CAC) e os Certificados de Registro Pessoa Jurídica (CRPJ) de museu ou de entidades de tiro e de caça autorizam o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça com PCE.

§1º A autorização de que trata o caput possibilita a aquisição, a importação e a exportação, o tráfego, a exposição, a armazenagem e a recarga de munição.

§2º As autorizações para aquisição, importação, exportação, tráfego e exposição de PCE devem ser específicas.

§3º As atividades de armazenagem e de recarga de munição não necessitam de autorização específica, porém devem estar apostiladas ao CR.

Art. 5º Apostila é o documento anexo e complementar ao CR no qual são registradas informações qualitativas e quantitativas dos PCE autorizados e suas posteriores alterações.

Art. 6º Apostilamento é qualquer alteração de dados constantes do CR ou da Apostila. Pode ser inclusão, exclusão, atualização, substituição ou qualquer outra modificação de dados.

Art. 7º O prazo de validade do CR para colecionador, atirador desportivo e caçador é de três anos, contados a partir da data de sua concessão ou de sua última revalidação.

Art. 8º O prazo de validade da apostila é o mesmo do CR ao qual está vinculada.

Art. 9º As ocorrências com armas, munições, acessórios controlados e equipamentos de recarga envolvendo desvios, roubos, furtos, recuperação e sinistros de origem natural devem ser comunicadas à fiscalização de produtos controlados mediante apresentação do boletim de ocorrência, lavrado em Órgão de Segurança Pública, no prazo de até dez dias corridos a contar da data do conhecimento do fato.

§1º Quando o prazo se encerrar em dia em que não haja expediente na Organização Militar (OM) de fiscalização de produtos controlados, ficará prorrogado até o próximo dia útil.

§2º Deixar de comunicar as ocorrências previstas no caput constituirá irregularidade administrativa, na forma prevista no R-105.

Art. 10. Todas as informações sobre acervo e sobre suas condições de segurança são consideradas de acesso restrito.

Art. 11. A autorização para o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça pode ser suspensa ou cancelada nas condições estabelecidas nesta Portaria e no R-105.

CAPÍTULO III DO CONSENTIMENTO

Seção I Considerações Gerais

Art. 12. Para as solicitações de concessão, de revalidação, de apostilamento, de cancelamento, de 2ª via de CR e guia de tráfego para colecionador, atirador desportivo e caçador serão utilizados o portal eletrônico ou meio físico.

Parágrafo único. As solicitações previstas no caput, a critério da FPC, quando oportuno, poderão migrar totalmente para o sistema eletrônico.

Art. 13. As taxas de fiscalização de produtos controlados pelo Exército estão estabelecidas pela Lei no 10.834, de 29 de dezembro de 2003.

Seção II

Da Concessão de CR

Art. 14. Concessão de CR é o processo que atesta o atendimento de parâmetros estabelecidos pela Fiscalização de Produtos Controlados (FPC) para a habilitação da pessoa ao exercício de atividades com PCE e efetiva a autorização.

§1º Os parâmetros estabelecidos contemplam os critérios: identificação pessoal, idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, segurança do acervo e informações complementares.

§2º Acervo é o conjunto de produtos controlados.

Art. 15. A concessão de CR para o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça é de competência da Região Militar (RM) em cuja área de responsabilidade esteja domiciliada a pessoa jurídica ou resida a pessoa física.

Art. 16. Fica vedada a concessão de CR para menor de vinte e cinco anos para as atividades de colecionamento e caça.

Art. 17. A prática de tiro desportivo realizada por menor de dezoito anos e por aquele maior de dezoito anos e menor de vinte e cinco anos segue o previsto no §2º e no §3º do art. 30 do Decreto no 5.123/04.

Art. 18. A documentação para concessão de CR encontra-se no Anexo A desta Portaria.

Art. 19. A FPC poderá, para complementação de informações do processo de concessão de CR, promover ou requerer diligências e realizar vistorias.

Art. 20. O deferimento ou o indeferimento da concessão será publicado em documento oficial permanente.

Seção III

Da Revalidação de CR

Art. 21. Revalidação de CR é o processo de renovação da validade deste documento mediante análise do atendimento e manutenção de parâmetros estabelecidos pela FPC.

§1º Os parâmetros de que trata o caput são os mesmos para a concessão de CR.

§2º O requerimento de revalidação deverá ser protocolizado em OM da rede de FPC/RM de vinculação do requerente no período de até noventa dias anteriores à data de término da validade do registro.

§3º A numeração original do CR será mantida no novo documento.

§4º Satisfeitas as exigências quanto à documentação e aos prazos, no ato de solicitar a revalidação, o registro terá sua validade mantida até decisão sobre o requerimento, na forma do art. 49, §3º do R-105.

Art. 22. A documentação para revalidação de CR encontra-se discriminada no Anexo B desta Portaria.

Art. 23. O deferimento ou o indeferimento da revalidação de CR será publicado em documento oficial permanente.

Art. 24. O CR cujo processo de revalidação for indeferido será cancelado, após esgotados os recursos cabíveis.

Art. 25. A FPC poderá, para fim de complementação de informações do processo de revalidação de CR, promover ou requerer diligências e realizar vistorias, fornecendo comprovante do ato ao interessado.

Seção IV Do Apostilamento ao CR

Art. 26. O requerimento para Apostilamento deve ser dirigido à RM de vinculação com a alteração pretendida, acompanhado dos documentos comprobatórios, inclusive das taxas respectivas.

§1º A solicitação de Apostilamento para mudança de endereço de acervo deve estar acompanhada da Declaração de Segurança do Acervo (Anexo A3).

§2º O Apostilamento da atividade de recarga de munição deve estar acompanhado do Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade (Anexo A2), emitido pelo requerente, declarando que possui conhecimento técnico necessário a realizar essa atividade.

Art. 26-A. Poderá ser apostilado um segundo endereço de acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, localizado na área da Região Militar de vinculação ou na de outra RM. (~~Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016~~). (Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).

Art. 27. Havendo necessidade de vistoria para Apostilamento ao CR, deve-se seguir, no que couber, o Termo de Vistoria preconizado no Anexo A1.

Seção V Do Cancelamento de CR

Art. 28. O cancelamento de CR poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação do interessado ou **exofficio** pela FPC, nos termos dos art. 49 e 50 do R-105.

Art. 29. O cancelamento de CR será publicado em documento oficial permanente da RM de vinculação e informado à DFPC e ao titular do CR.

Art. 30. Concomitantemente ao cancelamento, a FPC realizará verificação de posse de armas, munições, acessórios, equipamento de recarga e demais PCE no acervo do titular.

Art. 31. A pessoa cujo CR for cancelado e possuir arma de fogo, munição e seus insumos, acessórios ou equipamento de recarga será notificada para que no prazo de noventa dias, a contar da notificação, dê destino aos PCE, ou providencie novo requerimento de concessão de CR.

§1º Os PCE poderão ter os seguintes destinos:

I – transferência para pessoa física ou jurídica autorizada;

II – entrega na RM de vinculação para destruição; ou

III – entrega à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei no 10.826/03.

§2º A entrega de PCE à Polícia Federal só caberá quando o produto for arma de fogo e, neste caso, o titular do CR deve informar à FPC, mediante a apresentação de documento oficial expedido pelo Departamento de Polícia Federal, os dados das armas entregues.

Art. 32. O prazo notificado de noventa dias, previsto no artigo anterior, poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, mediante solicitação fundamentada e dirigida à RM de vinculação.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do administrado e salvo motivo de força maior, esgotado o prazo de que trata este artigo, a FPC informará ao Ministério Público a situação irregular de posse de armas, munições, acessórios e equipamentos de recarga.

Art. 33. Na hipótese de cancelamento do CR e havendo interesse da pessoa em novamente exercer as atividades de colecionamento, tiro desportivo ou caça, não caberá o processo de revalidação e sim o de nova concessão de CR.

Art. 34. Uma nova concessão de CR, para a pessoa cujo CR tenha sido cancelado, só poderá ocorrer após vistoria dos PCE.

Art. 35. O CAC deverá orientar seus herdeiros legais de que, na hipótese de seu falecimento ou de sua interdição, o administrador da herança, curador ou tutor, conforme o caso, deverá providenciar as medidas previstas no §1º do art. 31 desta Portaria.

§1º Para a transferência da propriedade de PCE, deve ser apresentado o alvará judicial ou a autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, com reconhecimento de firma em cartório.

§2º O administrador da herança, curador ou tutor devem comunicar à FPC a morte ou interdição do proprietário de PCE.

§3º Os PCE devem permanecer sob a guarda e responsabilidade do administrador da herança, curador ou tutor, depositados em local seguro, até a sua destinação conforme previsto o

Art. 31 desta Portaria. §4º Se o administrador da herança, curador ou tutor não for habilitado ao exercício de atividade com PCE, o acervo continuará depositado no local de guarda apostilado no CR do colecionador, atirador desportivo ou caçador falecido ou interdito.

§5º Caso o local de guarda pertencente ao colecionador, atirador desportivo ou caçador tenha se tornado passível de violação por pessoa não autorizada, ou se não permanecer pessoa responsável no imóvel, o administrador da herança, curador ou tutor deverá informar de imediato à FPC.

§6º Na situação descrita no parágrafo anterior, a FPC orientará o administrador da herança, curador ou tutor para que identifique um local adequado para a guarda do material, com a eventual indicação e aceitação de um fiel depositário, até que se torne possível dar aos itens do acervo destino em conformidade com a legislação.

§ 7º Designado o novo local de guarda, o administrador da herança, curador ou tutor providenciará o traslado do material para esse lugar.

Art. 36. A inobservância do disposto no art. 31 desta Portaria implica apreensão dos produtos pela fiscalização de produtos controlados, instauração de processo administrativo previsto no R-105 e comunicação ao Ministério Público, tendo em vista o que prescrevem os art. 14 ou 16 da Lei nº 10.826/03 e recolhimento das taxas correspondentes, de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.834/03.

Seção VI Das Vistorias e da Declaração de Medidas de Segurança do Acervo

Art. 37. Vistorias são ações inerentes à FPC para verificar, in loco, o cumprimento das normas em vigor, na fase de consentimento.

§1º A decisão quanto à conveniência e à oportunidade para a realização de vistoria é de competência da RM de vinculação da pessoa física ou jurídica, observado o previsto no art. 34 desta Portaria.

§2º Para a atividade de colecionamento cujo acervo inclua viaturas blindadas, armas longas automáticas ou semi-automáticas de uso restrito e/ou armamento pesado, a vistoria torna-se obrigatória.

§3º Não havendo mudança de domicílio ou nas condições de segurança do acervo, para a revalidação do CR, fica autorizada a dispensa da vistoria.

Art. 38. Quando o local do acervo de colecionamento, tiro desportivo e caça situar-se em área de outra RM, esta última poderá realizar vistoria, por intermédio de seu SFPC, mediante solicitação da RM de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador.

Art. 39. A Declaração de Segurança do Acervo (DSA) é o documento preenchido pelo requerente que formaliza as condições de segurança do local do acervo e será obrigatória. (Anexo A3).

Art. 40. As condições de segurança do acervo podem ser comprovadas por meio da DSA ou vistoria.

Art. 41. O Termo de Vistoria é o documento que consolida as informações e as observações do vistoriador sobre a pessoa e as condições do local de guarda do PCE.

Parágrafo único. O Termo de Vistoria segue o modelo do Anexo A1 desta Portaria.

Art. 42. O efetivo, o armamento, o equipamento e o uniforme (ou traje civil) das equipes de vistoria serão definidos pelo Comandante da RM.

Seção VII Do Tráfego

Art. 43. A circulação de produtos controlados em território nacional deve estar acompanhada da respectiva autorização, denominada Guia de Tráfego (GT).

Parágrafo único. A GT para atiradores desportivos e caçadores terá o mesmo prazo de validade de CR e terá abrangência nacional.

TÍTULO II DO COLECIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44. O colecionamento de PCE tem por finalidade preservar e divulgar o patrimônio material histórico no que se refere a armas, munições, viaturas militares e outros PCE. Quando conveniente, colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos moldes dos art. 215 e 216 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Art. 45. Para fim de cumprimento desta Portaria, empregam-se as seguintes definições:

I – colecionador: é a pessoa física ou jurídica registrada no Exército com a finalidade de adquirir, reunir, manter sob sua guarda e conservar PCE de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a sua evolução tecnológica;

II – coleção: reunião de produtos controlados da mesma natureza ou que guardam relação entre si;

III – coleção de armas e munições: reunião de armas e munições, de valor histórico ou não, que apresentam atributos que os tornam de interesse para a preservação do patrimônio histórico;

IV – grande coleção de armas e munições: coleção de armas e munições que possua quantidade superior a cem armas, ou aquela que, por suas características, venha a exigir cuidado especial de guarda e segurança do acervo;

V – grande coleção de armamento pesado e de viaturas militares: coleção que possua mais de vinte viaturas ou peças de artilharia;

VI – arma de valor histórico: arma que foi de dotação das Forças Armadas ou Auxiliares do Brasil ou que possui pelo menos uma das seguintes características:

- a) brasão ou inscrição colonial, imperial ou da República;
- b) arma com qualquer sinal que indique seu uso oficial nos Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou que, mesmo sem sinal, tenha sido utilizada oficialmente;
- c) tenha sido trazida como troféu de guerra ou de conflito armado de que o Brasil tenha participado; e
- d) tenha pertencido a personalidades históricas brasileiras ou estrangeiras, bem como utilizada em fatos ou processos históricos cuja preservação seja de interesse do patrimônio histórico cultural do país, atestado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e/ou pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX).

VII – arma exposta: aquela colocada fora do local de guarda com acesso restrito, para fim de exposição ou de decoração, em ambiente de livre circulação ou acesso, seja no imóvel do colecionador ou em outro local onde as armas estejam expostas;

VIII – museu: é a pessoa jurídica, registrada no Exército, com a finalidade de adquirir, reunir e/ou manter sob sua guarda PCE de forma a conservar e expor para lazer, apreciação e educação do público, um conjunto de elementos de valor cultural.

Art. 46. As normas expedidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e/ou pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX) serão aplicadas, no que couber, à atividade de colecionamento de produtos controlados.

CAPÍTULO II DA COLEÇÃO

Art. 47. A coleção de PCE pode ser constituída de:

I – armas de uso permitido;

II – armas de uso restrito;

III – armamento pesado;

IV – material bélico não listado, de acordo com o previsto no número de ordem 2560, do Anexo I do R-105;

V – viaturas militares; e

VI – munições em quantidades compatíveis com a segurança do local de guarda de sua coleção.

Art. 48. As armas consideradas de valor histórico pelo IPHAN ou pela DPHCEX e ainda não registradas terão seu registro autorizado pela DFPC, mediante comprovação de origem lícita.

Seção I Das Armas

Art. 49. Não é permitido o colecionamento dos seguintes tipos de armas:

I – automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos;

II – de mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas;

III – químicas, biológicas, nucleares de qualquer tipo ou modalidade;

IV – explosivas, exceto se descarregadas e inertes, sendo consideradas como munição para colecionamento; e

V – acopladas com silenciador ou supressor de ruídos.

Art. 50. É permitida a posse e a propriedade de armas não enquadradas no artigo anterior, desde que sejam uma de cada tipo, marca, modelo, variante, calibre e procedência.

Art. 51. O colecionador já registrado, por ocasião da vigência desta Portaria, que possua armas em seu acervo em desacordo com o art. 49 desta Portaria terá a sua propriedade assegurada.

Art. 52. As armas de fogo objeto de coleção que não foram numeradas na sua fabricação podem ser registradas apenas com suas características particulares.

Parágrafo único. As armas de que trata o caput podem ser numeradas, com autorização da DFPC, sem alterar a originalidade externa, apondo o número do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

Seção II

Do Armamento Pesado e das Viaturas Militares

Art. 53. É permitido ao colecionador manter até três exemplares de cada tipo, modelo e procedência de viatura militar não blindada e até um exemplar de cada tipo e modelo de viatura blindada e de qualquer armamento pesado.

Seção III

Das Munições

Art. 54. Para cada modelo de arma da coleção, podem ser colecionadas munições correspondentes, desde que estejam inertes (com cápsula deflagrada e sem carga de projeção).

Art. 55. Para cada modelo de armamento pesado ou armamento instalado em viatura militar podem ser colecionadas munições correspondentes, desde que inertes (com cápsula deflagrada, sem carga de projeção, sem carga explosiva e com espoletas desativadas).

Art. 56. Nas coleções exclusivamente de munições, só poderá ser colecionado um exemplar ativo, com as mesmas características e inscrições originais.

Parágrafo único. No caso do colecionamento de munições de armamento pesado, só é permitido um exemplar por tipo de munição, o qual deverá estar com todos os seus componentes inertes.

CAPÍTULO III

DO COLECIONADOR

Seção I

Da Aquisição de Armas, Munições e Viaturas Militares

Art. 57. A aquisição de armas e munições para coleção deve respeitar o previsto no art. 49 desta Portaria.

Art. 58. O colecionador pode adquirir, no que couber, armas ou viaturas militares para sua coleção por importação; na indústria nacional; no comércio; de particular; de colecionador, atirador desportivo ou caçador; por alienação promovida pelas Forças Armadas e Auxiliares; em leilão; por doação e por herança, legado ou renúncia de herdeiros.

§1º A autorização para aquisição é concedida pela RM de vinculação do colecionador.

§2º Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo Comando Logístico (COLOG), por intermédio da DFPC.

Seção II

Da Transferência de Armas entre Acervos

Art. 59. Fica autorizada a transferência de armas entre os acervos de coleção, de atirador desportivo e de caça, respeitados os limites impostos a cada acervo e o previsto nos incisos I e II o art. 86 desta Portaria.

Parágrafo único. As armas previstas nos art. 48 e 51 desta Portaria só podem ser transferidas do acervo de coleção para outro acervo de coleção.

Art. 60. As armas do acervo de colecionador adquiridas por importação, não podem ser transferidas antes do prazo de doze meses, a contar da inclusão no acervo de coleção, exceto em caso de cancelamento de CR.

Seção III

Da Segurança das Armas, Munições e Viaturas Militares

Art. 61. As coleções podem estar em locais de guarda com acesso restrito (interior de construção isolada, domicílio e outros) ou em locais de acesso livre, de acordo com as regras de segurança previstas no Anexo F desta Portaria.

Art. 62. As viaturas blindadas devem estar desativadas e inoperantes, por meio da remoção de peças de seu mecanismo a serem guardadas em cofre ou depósito seguro.

Art. 63. O local de estacionamento do armamento pesado e das viaturas militares deve atender às condições estabelecidas no Anexo F.

Art. 64. O deslocamento de viaturas militares, por força de mudança do local da coleção ou para exposição, deve ser acompanhado de autorização da RM de vinculação por meio de Guia de Tráfego.

Art. 65. A obediência à legislação de trânsito vigente deve ser fator condicional de segurança para as viaturas militares objetos de coleção, uma vez que estas não possuem licenciamento regular junto a órgão do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A exportação de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares que já tenham sido de dotação das Forças Armadas será autorizada mediante parecer favorável do COLOG, por intermédio da DFPC, ouvida a DPHCEX no que diz respeito à preservação do patrimônio histórico.

Art. 67. Eventos públicos e empréstimos para fins artísticos e culturais, com PCE objeto de coleção, demandam autorização prévia da RM de vinculação do colecionador.

Parágrafo único. É vedada a realização de tiro com arma de coleção nas atividades previstas no caput.

Art. 68. Não é permitida qualquer alteração das características originais de armamento objeto de coleção.

Art. 69. Reparos ou restaurações em armas de acervo de colecionador devem ser executados na indústria ou por armeiros registrados no Exército, com a manutenção das características originais do armamento.

Art. 70. A fim de permitir o cadastramento de armas, os museus que as possuam devem ser registrados no Exército.

Art. 71. Os museus podem ter em seu acervo armas não permitidas a colecionadores, de acordo com estas normas, desde que autorizados pelo COLOG, por intermédio da DFPC.

TÍTULO III DO TIRO DESPORTIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. Para efeito destas normas o tiro desportivo está enquadrado como esporte formal, conforme §1º do art. 1º da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 73. Atirador desportivo é a pessoa física registrada no Exército e que pratica, habitualmente, o tiro como esporte.

Seção I Da Habitualidade

Art. 74. Habitualidade é a prática frequente do tiro e é materializada pela presença do atirador no estande de tiro por período de tempo determinado.

Art. 75. A habitualidade deve ser comprovada pela entidade de prática e/ou de administração de tiro de vinculação do atirador e ser fundamentada nas informações dos registros de habitualidade.

§1º Registros de habitualidade são anotações permanentes das entidades de prática ou de administração do desporto que comprovam a presença do atirador desportivo no estande de tiro para treinamento ou competição oficial.

§2º Devem constar nessas anotações a data, o nome, o CR, o evento ou a atividade, a arma (tipo e calibre), o consumo de munição (quantidade e calibre) e a assinatura do atirador desportivo.

§3º Os registros de habitualidade devem estar disponíveis, acessíveis e facilmente identificáveis, a qualquer momento, quando solicitados pela fiscalização de produtos controlados.

§4º A habitualidade do atirador desportivo nível I, poderá ser feita por declaração de próprio punho, conforme o Anexo B2 desta portaria, desde que o mesmo possa comprovar sua participação em treinamentos ou competições. **(Incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).**

§5º A confirmação das informações constantes das declarações de habitualidade do §4º terão prioridade nas operações de fiscalização. **(Incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).**

Art. 76. A comprovação da habitualidade será exigida por ocasião de solicitação para aquisição de munição e/ou insumos para recarga.

Seção II Dos Níveis de Situação

Art. 77. Os atiradores desportivos são caracterizados por níveis que representem a sua situação de efetiva prática do esporte em período considerado.

Art. 78. Os níveis de situação do atirador desportivo são:

I – nível I:

a) atirador desportivo vinculado a uma entidade de prática do tiro;

b) atirador desportivo que compete em provas de âmbito local (municipal) ou praticante de tiro como atividade de recreação.

II – nível II:

a) atirador desportivo vinculado a uma entidade de prática do tiro;

b) atirador desportivo que compete em provas de âmbito distrital (Distrito Federal), estadual e/ou regional.

III – nível III:

a) atirador desportivo vinculado a uma entidade de prática do tiro;

b) atirador desportivo que compete em provas de âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 79. As participações mínimas por âmbito (local, estadual, regional, nacional e internacional), para caracterização do nível de situação do atirador, são:

I – nível I: oito participações em prática de recreação, em treinamento ou competição no estande de tiro, em eventos distintos, no período de doze meses;

II – nível II: oito participações em treinamento ou competição no estande de tiro, em eventos distintos, no período de doze meses. Das oito participações, duas devem ser competições, sendo pelo menos uma competição de âmbito estadual/regional;

III – nível III: oito participações de treinamento ou competição no estande de tiro, em eventos distintos, no período de doze meses; das oito participações, quatro devem ser competições, sendo pelo menos duas competições de âmbito nacional e/ou internacional.

§1º O atirador desportivo que estiver iniciando a prática da atividade, e que ainda não possui as participações mínimas previstas neste artigo, será caracterizado como nível I para efeito de aquisição de armas e munições.

§2º A comprovação da participação em treinamentos e competições será de responsabilidade da entidade de tiro de vinculação do atirador desportivo.

§3º Para manter sua condição de atirador desportivo, será exigida, por ocasião da revalidação do CR, a comprovação, pela entidade desportiva, do atendimento aos requisitos mínimos previstos no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS DE RECARGA E ACESSÓRIOS

Seção I **Das Ressalvas**

Art. 80. Ressalvados os menores de vinte e cinco anos de idade, na forma prevista na Lei no 10.826/03, os atiradores podem adquirir armas, munições e seus insumos, equipamentos de recarga, miras metálicas e ópticas para uso exclusivo na atividade de tiro desportivo.

Art. 81. Ficam proibidas, para utilização no tiro desportivo:

~~I – Armas de calibre 9x19 mm; (Revogado pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~
(Revogado pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

II – Armas de calibre 5,7x28mm;

III – armas de calibre 5,56 mm NATO (5,56x45 mm, .223 Remington).

IV – Armas curtas semiautomáticas de calibre superior ao .454;

V – Armas curtas de repetição de calibre superior ao .500;

VI – Armas longas raiadas de calibre superior ao .458;

VII – Espingardas de calibre superior a 12;

VIII – Armas automáticas de qualquer tipo;

IX – Armas longas semiautomáticas de calibre de uso restrito, com exceção das carabinas semiautomáticas nos calibres .30 Carbine (7,62 x 33mm) e .40 S&W; e

Art. 82. Os militares de carreira das Forças Armadas (ativos e inativos) e os policiais federais, que possuem armas no calibre 9x19mm e outras legalmente registradas no acervo de cidadão, podem utilizá-las na prática de tiro desportivo.

§1º Os integrantes das instituições constantes dos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, que possuem armas legalmente registradas no acervo de cidadão, podem utilizá-las na prática de tiro desportivo.

§2º Também se enquadram na concessão do §1º deste artigo os integrantes dos órgãos referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, X e XI do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, os magistrados e os membros do Ministério Público.

Art. 83. As armas originais de fábrica com calibres intercambiáveis (composto) serão registradas como uma única arma.

Art. 84. As armas utilizadas no tiro desportivo podem ser equipadas com miras metálicas, ticas com ou sem aumento de imagem (lunetas), eletrônicas de ponto luminoso e holográficas ou ambos, sendo vedado o uso de emissores de laser.

§1º O atirador desportivo pode transportar mais de um acessório de pontaria por arma mesmo que ele não esteja fixado no armamento. Para os acessórios não acoplados no armamento, haverá a necessidade da respectiva guia de tráfego.

§2º Esses acessórios devem ser apostilados ao CR do atirador desportivo.

Seção II **Da Aquisição e da Utilização de Armas**

Art. 85. O atirador desportivo pode adquirir armas para seu acervo: por importação; na indústria nacional; no comércio; de particular; de atirador desportivo, colecionador ou caçador; por alienação promovida pelas Forças Armadas e Auxiliares; em leilão; por doação e por herança, legado ou renúncia de herdeiros.

§1º Respeitadas as armas proibidas para utilização no tiro desportivo, ficam estabelecidas as quantidades de armas para uso exclusivo na atividade:

I – atirador desportivo nível I: até quatro armas de fogo, sendo até duas de calibre restrito;

II – atirador desportivo nível II: até oito armas de fogo, sendo até quatro de calibre restrito; e

III – atirador desportivo nível III: até dezesseis armas de fogo, sendo até oito de calibre restrito.

§2º As armas de pressão não estão incluídas nas quantidades acima.

§3º As armas de pressão de uso permitido (calibre até seis milímetros) não necessitam de GT, podendo, mediante manifestação do atirador desportivo, ser apostilada ao CR.

§4º As armas de pressão de uso restrito (calibre maior de seis milímetros) necessitam de GT e devem ser apostiladas ao CR do atirador desportivo.

§5º Os atiradores desportivos já registrados por ocasião da vigência desta Portaria que possuírem armas de fogo além do limite previsto no § 1º deste artigo terão a sua propriedade assegurada.

§6º A aquisição de armas por herança ou legado poderá extrapolar a quota de quatro armas anuais. Caso extrapole o teto para o acervo de atirador desportivo, previsto neste artigo, haverá necessidade de obtenção de CR de colecionador.

§7º A entidade de tiro ou o atirador desportivo poderá ceder armas de fogo de seu acervo, durante competições e treinamentos, exclusivamente no estande de tiro, somente para atiradores possuidores de CR.

§8º Em casos excepcionais, mediante exposição de motivos, o Comandante Logístico poderá autorizar o atirador desportivo de nível III a adquirir armas além do limite previsto neste artigo.

~~Art. 86. O requerimento de aquisição de armas (Anexo I) deve ser acompanhado dos seguintes documentos: (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018)~~

~~I – declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C); e (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018)~~

~~II — declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D). (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018)~~

Art. 87. Fica estabelecido o limite de quatro armas que podem ser adquiridas pelo atirador no período de doze meses.

~~Art. 88. A autorização para aquisição de arma de fogo de que trata esta Portaria é concedida pela RM de vinculação do atirador desportivo, quando a aquisição for realizada na indústria ou no comércio. (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~Parágrafo único. Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC. (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~Art. 88. Observado o previsto nos art. 80, 81, 85 e 87, a aquisição de arma de fogo, na indústria ou no comércio, para uso na atividade de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~I — tratativas de compra, pagamento e emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre adquirente e fornecedor; (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~II — a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de tiro desportivo cabe ao adquirente da arma de fogo; e (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~III — após o registro da arma, a Região Militar informará o fornecedor sobre a autorização para entrega da arma ao adquirente. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~§1º O requerimento para registro e apostilamento da arma no acervo de tiro desportivo deverá ser instruído com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~I — declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C); (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~II — declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo; (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~III — nota fiscal de compra da arma; e (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~IV — comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~§2º Cópia da nota fiscal de venda da arma deverá ser enviada imediatamente, pelo fornecedor, para a Região Militar de vinculação do adquirente. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~§3º Na hipótese de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~§4º Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

Art. 88. A aquisição de arma de fogo na indústria para uso na atividade de tiro desportivo, o registro e o cadastro no SIGMA dar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

I – autorização para a aquisição e tratativas da compra;

§1º A autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 80, 81, 85 e 87 e será formalizada pelo despacho da Região Militar de vinculação do atirador desportivo ou da Organização Militar, com delegação de competência, no próprio requerimento (Anexo I-1) e pelo pagamento da taxa correspondente.

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C);

b) declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo; e

c) comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

§3º As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§4º O fornecedor deverá lançar os dados da arma de fogo no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§5º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de tiro desportivo cabe ao adquirente.

§6º O requerimento para a solicitação de que trata o §5º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

a) nota fiscal de compra da arma;

b) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

c) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e

d) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (anexo I-5).

§7º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§8º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§9º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente, na autorização para aquisição da arma de fogo.

§10. O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§11. No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 88-A. A aquisição de arma de fogo no comércio de armas para uso na atividade de tiro desportivo, o registro e o cadastro no SIGMA, está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 80, 81, 85 e 87 e dar-se-á da seguinte forma: (Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

I – aquisição e tratativas da compra;

§1º A aquisição de arma de fogo será formalizada pela apresentação da declaração (anexo I-2), pelo adquirente ao vendedor; e pelo pagamento da taxa correspondente;

§2º As tratativas da compra e a emissão da nota fiscal devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§3º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de tiro desportivo cabe ao adquirente.

§4º O requerimento para a solicitação de que trata o §3º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

a) nota fiscal de compra da arma;

b) declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C);

c) declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo;

d) cópia da declaração para aquisição de arma de fogo (anexo I-2);

e) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (anexo I-5); e

f) comprovante do pagamento das taxas de aquisição, de registro e de apostilamento da arma de fogo.

§5º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§6º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§7º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente, na declaração para aquisição de arma de fogo (Anexo I-2); ou diretamente na loja de armas, desde que o adquirente apresente o CRAF.

§8º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§9º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 88-B. Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC. **(Incluído pela Port 93 -COLOG, de 29 de junho de 2018)**

Parágrafo único. A solicitação de autorização para importação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C);

b) declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo; e

c) comprovante de pagamento da taxa correspondente.

~~Art. 89. A arma adquirida só deve ser entregue ao adquirente após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA. A indústria ou o comércio, responsável pela venda, deve enviar a arma para o local indicado pelo adquirente, mediante autorização da RM.~~

~~Parágrafo único. Quando a aquisição for realizada na indústria, os dados da arma devem ser cadastrados no SICOFA (Sistema de Controle Fabril de Armas).~~

Art. 89. Até a implementação do Sistema de Gestão Corporativa, o processamento dos requerimentos para autorização para aquisição e para registro de arma de fogo, tratados nos art. 88 e 115 poderão ser feitos de forma eletrônica, a critério de cada Região Militar de vinculação, mediante estabelecimento de procedimentos para essa finalidade. **(Nova redação dada pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)**

Art. 89-A. A aquisição de armas de pressão de uso permitido para uso no tiro desportivo prescinde de autorização da fiscalização de produtos controlados. **(Incluído pela Port 93 -COLOG, de 29 de junho de 2018)**

Art. 90. O registro e o cadastramento da arma no SIGMA e a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) são encargos da RM.

~~Parágrafo único. Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04. **(Revogado pela Port 93 -COLOG, de 29 de junho de 2018)**~~

Seção III

Da Aquisição de Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga

Art. 91. O atirador desportivo poderá adquirir, no período de doze meses, as seguintes quantidades de munições e insumos para uso exclusivo no tiro desportivo:

I – atirador desportivo nível I:

- a) total de cartuchos novos ou insumos: até quatro mil;
- b) total de cartuchos .22 LR ou SHORT: até dez mil;
- c) pólvora: até quatro quilogramas.

II – atirador desportivo nível II:

- a) total de cartuchos novos ou insumos: até dez mil;
- b) total de cartuchos .22 LR ou SR: até vinte mil;
- c) pólvora: até oito quilogramas.

III – atirador desportivo nível III:

- a) total de cartuchos novos ou insumos: até vinte mil;
- b) total de cartuchos .22 LR ou SR: até quarenta mil;
- c) pólvora: até doze quilogramas.

§1º O atirador desportivo poderá adquirir equipamentos de recarga para uso exclusivo no tiro desportivo.

§2º As munições, os insumos e os equipamentos de recarga devem corresponder às armas apostiladas no CR do atirador desportivo, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§3º No requerimento utilizado pelo atirador desportivo para informar que utiliza arma da entidade de tiro ou de outro atirador desportivo deve ser registrado o número SIGMA e anexada declaração do proprietário da arma. Essa declaração será assinada pelo Presidente ou seu substituto legal (no caso de entidade de tiro) ou pelo proprietário da arma (no caso de atirador desportivo), com reconhecimento de firma em cartório.

Art. 92. O requerimento de aquisição de munição, insumos e equipamento de recarga (Anexo H) deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – declaração de habitualidade (Anexo B1); e

~~II – declaração de ranking (Anexo D).~~

II - declaração de ranking (Anexo D), apenas para os atiradores de nível II e III. (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§1º O atirador desportivo de nível III pode adquirir, excepcionalmente, munição e insumos além do limite previsto no art. 91 desta Portaria, mediante justificativa.

§2º O requerimento deve ser encaminhado à RM de vinculação do atirador desportivo, acompanhado do parecer da entidade de tiro de vinculação do atirador, dispensado este aos isentos de filiação a entidades de tiro.

~~Art. 93. A atividade de recarga de munição e o equipamento de recarga devem ser apostilados ao CR do atirador desportivo. (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~§1º O apostilamento da atividade de recarga de munição deve preceder ao processo de aquisição do equipamento de recarga. (Incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017). (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~§2º A aquisição de insumos de munição independe de o atirador desportivo ou o caçador possuírem equipamento de recarga apostilado ao registro. (Incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017). (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

~~Parágrafo único. O apostilamento da atividade de recarga de munição deve preceder à aquisição do equipamento de recarga. (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

Art. 93. Os equipamentos de recarga devem ser apostilados ao registro do atirador desportivo. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. A aquisição de insumos de munição independe de o atirador desportivo ou o caçador possuírem equipamento de recarga apostilado ao registro. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 94. A autorização para aquisição de munição, insumos e equipamento de recarga de que trata esta Portaria é concedida pela RM de vinculação do atirador desportivo, quando a aquisição for realizada na indústria ou no comércio.

§1º Quando a aquisição ocorrer mediante importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC, obedecidos os limites previstos na presente Portaria.

§2º As aquisições previstas neste artigo podem ser consolidadas pela entidade de tiro e encaminhadas de forma centralizada, em um único documento, desde que envolvam apenas atiradores desportivos vinculados a uma mesma RM.

Art. 95. A indústria responsável pela venda deve enviar a munição e/ou os insumos para a entidade desportiva de vinculação do adquirente, conforme indicado na autorização.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

~~Art. 96. A arma importada para uso na atividade de tiro desportivo somente pode ser transferida para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador.~~

Art. 96. A arma de fogo importada para uso na atividade de tiro desportivo poderá ser transferida: (Redação dada pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

I - para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; e (Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ **(Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).**

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, após decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da data de inclusão da arma no acervo, e obedecendo-se as prescrições contidas na norma cogente. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ **(Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).**

§2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no §1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ **(Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).**

~~Art. 97. A transferência de propriedade de arma adquirida por importação não pode ser realizada antes de completados doze meses da inclusão da arma no acervo. (Revogado pela Portaria nº 61-COLOG/2016).~~

Art. 98. Respeitados os critérios previstos nesta Portaria, o atirador desportivo pode adquirir, por transferência, arma de fogo de outras pessoas físicas.

Parágrafo único. Para a transferência prevista no caput, será preenchido o Requerimento de Transferência de Armamento (Anexo J).

Art. 99. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela RM que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Seção I Dos Encargos e Responsabilidades

Art. 100. As entidades de tiro desportivo, pessoas jurídicas registradas no Exército, são auxiliares da fiscalização de produtos controlados no que se refere ao controle, em suas instalações, da aquisição, utilização e administração de produtos controlados, e têm como atribuições:

~~I — capacitar instrutores de tiro desportivo (apenas federações e confederações), para ministrarem cursos de tiro desportivo, armamentos utilizados no tiro desportivo, segurança em estandes e legislação de tiro desportivo; (Revogado pela Portaria nº 40 — COLOG/2018).~~

I — ministrar cursos de tiro desportivo para atiradores desportivos registrados no Exército; **(Redação dada pela Portaria nº 40 — COLOG/2018).**

~~H — emitir certificados referentes à capacitação de instrutor de tiro desportivo, de acordo com modelo a ser definido pela DFPC; (Revogado pela Portaria nº 40 — COLOG/2018).~~

II — emitir certificados correspondentes aos cursos de tiro desportivo ministrados; **(Redação dada pela Portaria nº 40 — COLOG/2018).**

III – manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do CR, participação em treinamento e competições de tiro, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada pelos atiradores desportivos, responsabilizando-se pela salvaguarda desses dados sigilosos;

IV – manter atualizado o ranking dos atiradores desportivos filiados;

V – não permitir o uso de arma não autorizada para o tiro desportivo em suas dependências, observado o disposto no art. 82 desta Portaria;

~~VI – disponibilizar para a FPC as informações referentes ao controle da aquisição e ao consumo de munição pela entidade; (Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).~~

VI - documentar o movimento de entrada e de saída de munições e seus insumos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de demonstrativos, disponibilizando-os para a fiscalização de produtos controlados, quando solicitado. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

VII – colaborar com a FPC durante as inspeções de competições de tiro ou treinamentos que ocorram em suas instalações;

VIII – enviar para a FPC da RM com responsabilidade sobre o local de realização dos eventos, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte, e sempre que houver alteração;

IX – informar imediatamente à FPC o desligamento ou afastamento disciplinar de atirador desportivo vinculado à entidade;

X – promover reuniões temáticas, seminários ou simpósios, para atualização de informações, trocas de experiências e/ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de tiro desportivo;

XI – emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados; e

XII – responsabilizar-se, na pessoa de seu Presidente ou substituto legal, na forma do art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pelas informações prestadas à FPC quanto a atiradores vinculados e irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades esportivas sob seu patrocínio.

Seção II

Da Aquisição de Armas, Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga

~~Art. 101. As entidades de prática de tiro podem adquirir armas e equipamentos de recarga, para uso exclusivo nas modalidades do tiro desportivo por seus associados, desde que sejam atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, obedecida a tabela do Anexo G.~~

Art. 101. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo, de uso permitido ou restrito, e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados, nas seguintes quantidades máximas: (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

I – entidades de prática ou de administração de tiro:sessenta; e (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

II – equipamentos de recarga: a critério da entidade. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

§1º O requerimento de aquisição de que trata o caput deve seguir o Anexo I.

~~§2º As armas de pressão não são consideradas nos limites previstos no Anexo G.~~

§2º As armas de pressão não são consideradas para composição dos limites tratados no inciso I.(Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

~~Art. 102. As entidades de prática e de administração de tiro desportivo podem adquirir munições e insumos para realização de cursos de tiro desportivo, desde que sejam atendidas as condições de segurança do local de depósito e os limites previstos no Anexo G.~~

Art. 102. As entidades de tiro desportivo poderão adquirir, no prazo de doze meses, até vinte mil munições, novas ou insumos para esse total, para realização de cursos de tiro desportivo por membros filiados, desde que atendidas as condições de segurança do local de guarda. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

~~§1º As atividades de curso de tiro desportivo devem ser apostiladas ao CR das entidades e conduzidas por instrutores de tiro registrados no Exército.~~

§1º Em caráter excepcional poderá ser autorizada quantidade superior à tratada no *caput*, mediante exposição de motivos, considerando:(Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

I – a quantidade de instruendos por curso; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

II – o tipo e o calibre da arma utilizada; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

III – a quantidade de cursos, por período; e (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

IV – a quantidade de munição por aluno. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

~~§2º O requerimento de aquisição de que trata o caput deve seguir o modelo do Anexo H.~~

§2º O requerimento para a aquisição tratada no *caput* deve seguir o modelo do Anexo H. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

~~§3º As entidades de prática e de administração de tiro devem manter um registro atualizado do consumo da munição e insumos adquiridos (quantidade, atividade, data da atividade, instrutores e/ou atiradores desportivos envolvidos) nas condições previstas no caput.~~

§3º A indústria ou o comércio responsável pela venda deve enviar a munição para a entidade de tiro desportivo, conforme indicado na autorização.(Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 102-A. As entidades de administração de tiro desportivo podem adquirir, em caráter excepcional, munições para realização de competições internacionais de tiro desportivo. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§1º A solicitação para aquisição de munição deve ser encaminhada à RM onde ocorrerá o evento, conforme anexo K, desta portaria. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§2º A munição adquirida deve ser consumida no local da competição. As munições não utilizadas deverão ser devolvidas ao fornecedor na sua integralidade, não sendo permitido o repasse a quaisquer pessoas. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§3º A entidade de tiro adquirente da munição deve remeter, em até cinco dias úteis após a competição de tiro, uma via do relatório de consumo (anexo L) à RM onde ocorreu o evento e manter outra via em arquivo para consulta da fiscalização de PCE, por até cinco anos. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§4º A autorização para nova aquisição de munição para competições internacionais depende de quitação de apresentação do relatório previsto no §3º deste caput. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§5º A apresentação do relatório previsto no anexo L não exige a entidade que adquiriu munição para a competição internacional dos registros previstos no art. 75 da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

§6º A munição tratada no caput, não será computada para efeito das quantidades previstas no art. 91 e no anexo H da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

~~Art. 103. A indústria ou o comércio responsável pela venda deve enviar a munição para a entidade de prática ou de administração de tiro, conforme indicado na autorização.~~

Art. 103. Os demonstrativos de que trata o inciso VI do art. 100 devem apresentar informações sobre origem, fornecedores e instruendos que utilizaram munições e/ou seus insumos, além do evento em que foram empregados. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

§1º Os dados a serem informados são: (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

I – entrada: (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

a) origem do produto; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

b) dados do produto; e (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

c) dados do fornecedor. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

II – saída: (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

a) curso realizado; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

b) dados do produto; e (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

c) dados dos instruendos. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

§2º Os demonstrativos de que trata o *caput* estão previstos nos anexos M e M1, respectivamente. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

§3º Os documentos comprobatórios das informações citadas no §1º devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Seção III **Da instrução de tiro desportivo**

Art. 103-A. A instrução de tiro desportivo destina-se ao aperfeiçoamento dos atiradores desportivos regularmente registrados no Exército nas modalidades praticadas, segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-B. O atirador desportivo pode ser qualificado em curso de formação específico e ter apostilado em seu registro no Exército essa condição para ministrar instrução de tiro desportivo. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. O curso de formação de que trata o *caput* será realizado em entidade de tiro desportivo sob sua iniciativa, coordenação, condução e supervisão. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-C. Para a realização do curso de formação para instrução de tiro desportivo, tratado no art. 103-B, o atirador regularmente registrado no Exército deve comprovar um dos seguintes requisitos: (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

I – possuir o nível III de atirador desportivo; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

II – possuir curso, nacional ou internacional, de juiz de provas das modalidades de tiro desportivo; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

III – ser instrutor de armamento e tiro (IAT) regularmente credenciado na Polícia Federal; ou (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

IV – se militar ou policial, da ativa ou inativo, exercer ou comprovadamente ter exercido a função de instrutor de tiro em sua respectiva instituição. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-D. O curso de formação para instrução de tiro desportivo terá carga-horária mínima de quarenta horas e deverá abordar os seguintes assuntos: (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

I – tiro desportivo: arbitragem, regras de modalidades, armamento empregado, regulamentos, premiações e ranking das entidades de administração do desporto; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

II – fundamentos do tiro; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

III - fundamentos de balística; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

IV – conduta no estande de tiro; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

V – condução de prova de tiro desportivo; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

VI– análise da técnica do atirador e os efeitos no alvo, visando a correção dos fundamentos de tiro; e (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

VII – prática de tiro com, no mínimo, cinquenta disparos por arma longa e cem disparos por arma curta. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. Os assuntos teóricos podem ser ministrados na modalidade EAD (Educação a Distância), desde que obedecido o limite de 40% da carga-horária do curso. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-E. O cumprimento integral da parte prática e a aprovação na avaliação escrita da parte teórica, com o mínimo 80% de acertos, caracterizam o aproveitamento do curso de tiro desportivo. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. A avaliação da parte prática consistirá na condução de uma linha de tiro, realização do tiro e análise do alvo realizado por todos os instruídos. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-F. Os atiradores que obtiveram aproveitamento em curso de formação para instrução de tiro desportivo poderão apostilar a qualificação “instrução de tiro desportivo” ao seu registro no Exército. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. A documentação necessária para o apostilamento é a seguinte: (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

I – comprovação do requisito prévio para a realização do curso, conforme o art.103-C; (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

II – cópia do certificado de conclusão do curso de formação para instrução de tiro desportivo, emitido pela entidade de tiro promotora do evento; e (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

III – comprovante de pagamento da taxa de apostilamento. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-G. O apostilamento da qualificação “instrução de tiro desportivo” poderá ser mantido, mediante solicitação do interessado, por ocasião da revalidação do registro de atirador desportivo, enquanto este continuar válido. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Parágrafo único. A manutenção do apostilamento prescinde da reapresentação dos documentos comprobatórios iniciais. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

Art. 103-H. A fiscalização de produtos controlados poderá fiscalizar, in loco, a qualquer tempo, a realização dos cursos de tiro desportivo previstos nesta portaria. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

CAPÍTULO V DOS ESPORTES DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO

Art. 104. Para efeitos destas normas, esportes de ação são atividades recreativas de entretenimento, não enquadradas no art. 72 desta Portaria, nas quais são empregadas armas de pressão.

Art. 105. As atividades que envolvem armas de pressão estão reguladas em Portaria, expedida pelo Comando Logístico.

Art. 106. A concessão e a revalidação de CR para pessoas que praticam esportes de ação e somente utilizam armas de pressão obedecem aos critérios estabelecidos no Anexo E.

TÍTULO IV DA CAÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107. A atividade de abate de fauna exótica invasora está regulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Art. 108. Caçador, para efeito destas normas, é a pessoa física, registrada no Exército, vinculado a uma entidade ligada à caça ou ao tiro desportivo, e que realiza o abate de espécies da fauna conforme normas do IBAMA.

Art. 109. São consideradas entidades de caça os clubes e associações, as federações e as confederações de caça que se dedicam a essa atividade e que estejam registradas no Exército.

Art. 110. Para o exercício da atividade de abate de espécies da fauna é necessário cadastro junto ao IBAMA, competindo à FPC a expedição de GT para a utilização de PCE nessa atividade.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE RECARGA

Seção I Das Ressalvas

Art. 111. Ressalvados os menores de vinte e cinco anos de idade, na forma prevista na Lei nº 10.826/03, o caçador poderá adquirir armas, munições e equipamento de recarga para uso exclusivo na atividade de caça.

Art. 112. Cada caçador pode possuir até doze armas, sendo até oito de uso restrito, para uso exclusivo na atividade de caça.

§1º Das armas previstas no caput, pode ser autorizada uma arma de porte, com funcionamento de repetição, calibre não inferior a .357 e com energia mínima de 550 libras-pé(746 Joules) na saída do cano.

§2º As armas de pressão não estão incluídas nos limites acima, mas podem estar apostiladas ao CR do caçador.

Art. 113. Ficam proibidas para utilização na caça as armas:

I – cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras-pé;

II – automáticas de qualquer tipo;

III – fuzis e carabinas semiautomáticos de calibres de uso restrito.

Art. 114. Poderá ser autorizada a utilização de arma do acervo de tiro desportivo para abate de espécies da fauna nas condições previstas em Instrução Técnico-Administrativa, expedida pela DFPC.

Seção II Da Aquisição de Armas

~~Art. 115. A autorização para aquisição de arma de fogo de que trata esta Portaria é concedida pela RM de vinculação do caçador quando a aquisição for realizada na indústria ou no comércio, mediante solicitação conforme Anexo I.~~

~~Art. 115. Observado o previsto nos art. 111, 112, 113 e 119, a aquisição de arma de fogo para uso na atividade de caça, na indústria ou no comércio, dar-se-á da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

~~I— tratativas de compra, pagamento e emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre adquirente e fornecedor; (Incluído pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

~~II— a solicitação de registro e de apostilamento no acervo de caça cabe ao adquirente da arma de fogo; e (Incluído pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

~~III— após o registro da arma, a Região Militar informará o fornecedor sobre a autorização para entrega da arma ao adquirente. (Incluído pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

~~Parágrafo único. Quando a aquisição ocorrer mediante importação, a autorização será concedida pelo COLOG por intermédio da DFPC.~~

~~§1º O requerimento para registro e apostilamento da arma de fogo no acervo de caça deverá ser instruído com a nota fiscal de compra da arma e com o comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento. (Incluído pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

~~§2º Cópia da nota fiscal de venda da arma deverá ser enviada imediatamente, pelo fornecedor, para a Região Militar de vinculação do adquirente. (Incluído pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

~~§3º Na hipótese de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra. (Incluído pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

~~§4º Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC. (Incluído pela Portaria nº 40—COLOG/2018).~~

Art. 115. A aquisição de arma de fogo na indústria para uso na atividade de caça, o registro e o cadastro no SIGMA dar-se-ão da seguinte forma:

I – autorização para a aquisição e tratativas da compra;

§1º A autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 111, 112, 113 e 119 e será formalizada pelo despacho da Região Militar de vinculação do caçador ou da Organização Militar, com delegação de competência, no próprio requerimento (anexo I-3) e pelo pagamento da taxa correspondente.

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

§3º As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§4º O fornecedor deverá lançar os dados da arma de fogo no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§5º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de caça cabe ao adquirente.

§6º O requerimento para a solicitação de que trata o §5º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

- a) nota fiscal de compra da arma;
- b) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.
- c) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e
- d) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (Anexo I-5).

§7º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§8º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§9º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente na autorização para aquisição da arma de fogo.

§10. O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§11. No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

(Nova redação dada pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

~~Art. 116. A arma adquirida só deve ser entregue ao adquirente após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA. A indústria ou o comércio responsável pela venda deve enviar a arma diretamente para o adquirente após autorização da RM.~~

~~Parágrafo único. Quando a aquisição for realizada na indústria, os dados da arma devem ser cadastrados no SICOFA.~~

Art. 116. A aquisição de arma de fogo no comércio de armas para uso na atividade de caça, o registro e o cadastro no SIGMA, está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 111, 112, 113 e 119 e dar-se-á da seguinte forma:

I – aquisição e tratativas da compra;

§1º A aquisição de arma de fogo será formalizada pela apresentação da declaração para aquisição de arma de fogo (Anexo I-4), pelo adquirente ao vendedor; e pelo pagamento da taxa correspondente.

§2º As tratativas da compra e a emissão da nota fiscal devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

II – registro da arma de fogo e o seu apostilamento; e

§3º A solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de caça cabe ao adquirente.

§4º O requerimento para a solicitação de que trata o §3º deverá ser instruído com os documentos a seguir:

a) nota fiscal de compra da arma;

b) cópia da declaração para aquisição de arma de fogo (anexo I-4);

c) ficha de registro de arma de fogo no SIGMA (anexo I-5); e

d) comprovante do pagamento das taxas de aquisição, de registro e de apostilamento da arma de fogo.

§5º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o Decreto nº 5.123/04.

III – emissão do CRAF e entrega da arma.

§6º Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§7º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente, na declaração para aquisição de arma de fogo (Anexo I-4); ou diretamente na loja de armas, desde que o adquirente apresente o CRAF.

§8º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§9º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

(Nova redação dada pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

Art. 116-A. Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para importação deverá ser instruída com o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

(Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

Art. 117. O registro e o cadastramento da arma no SIGMA e a expedição do CRAF são encargos da RM.

Art. 118. Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput são os previstos no § 2º do art. 18 do Decreto nº 5.123/04.

Art. 119. Fica estabelecido o limite de quatro armas que podem ser adquiridas pelo caçador no período de doze meses, a contar da aquisição da última arma.

Seção III

Da Aquisição de Munições, Insumos e Equipamentos de Recarga

Art. 120. O caçador pode adquirir, por arma, no período de doze meses, para uso exclusivo na caça:

I – até quinhentos cartuchos;

II – insumos para recarga (até dois quilogramas de pólvora; mil espoletas; estojos e projéteis em qualquer quantidade).

§1º As munições devem corresponder aos calibres das armas apostiladas ao CR do caçador.

§2º O requerimento de aquisição de munição, insumos e equipamentos de recarga, deve seguir o modelo do Anexo H, acompanhado do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

§3º O caçador pode adquirir, excepcionalmente, munição além do limite previsto, devendo o requerimento ser acompanhado do parecer da entidade de caça de vinculação do caçador.

Art. 121. A autorização para aquisição de munição de que trata esta Portaria é concedida pela RM de vinculação do caçador quando a aquisição for realizada na indústria ou no comércio.

§1º Quando a aquisição ocorrer mediante importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC, obedecidos os limites previstos na presente Portaria.

§2º A indústria ou o comércio responsável pela venda deve enviar a munição para a entidade de vinculação do adquirente, conforme indicado na autorização.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

~~Art. 122. A arma importada para uso na atividade de caça somente pode ser transferida para acervo de colecionador, atirador ou caçador.~~

Art. 122. A arma de fogo importada para uso na atividade de caça poderá ser transferida: ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).

I - para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, após decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da data de inclusão da arma no acervo, e obedecendo-se as prescrições contidas na norma cogente. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).

§ 2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no §1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 — COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 — COLOG/2017).

~~Art. 123. A transferência de propriedade de arma adquirida por importação não pode ser realizada antes de completados doze meses de sua inclusão no acervo. (Revogado pela Portaria nº 61-COLOG/2016).~~

Art. 124. Respeitados os critérios previstos nesta Portaria, o caçador pode adquirir, por transferência, arma de outras pessoas físicas.

Art. 125. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela RM que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DE CAÇA

Art. 126. São atribuições das entidades de caça:

I – ministrar cursos sobre as modalidades de caça praticadas, armamentos, segurança e normas pertinentes a essa atividade a todos os seus associados;

II – manter registro atualizado dos caçadores associados com informações do CR (número e validade), participação em treinamento e caça;

III – não permitir o uso de arma não autorizada para a caça em suas dependências, por seus associados ou terceiros;

IV – informar imediatamente à FPC o desligamento ou afastamento disciplinar, de caçador vinculado à entidade;

V – promover reuniões temáticas, seminários ou simpósios para atualização de informações, trocas de experiências e/ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de caça;

VI – responsabilizar-se, na forma da lei, pelas informações prestadas à FPC quanto a caçadores vinculados e irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades sob seu patrocínio.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 127. A fiscalização é a fase ou ciclo do poder de polícia administrativa que se caracteriza pela ação da rede de fiscalização de produtos controlados para verificação da conformidade das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça ou para apuração de irregularidades.

§1º As ações de fiscalização compreendem verificação documental, auditorias, diligências, inspeções ou operações interagências.

§2º As ações são dirigidas a colecionadores, atiradores desportivos, caçadores, entidades de caça, entidades de prática e de administração de tiro desportivo e museus, sendo realizadas por integrantes da rede de FPC, reforçados ou não por outros militares.

Art. 128. A FPC pode verificar, in loco, no desempenho da função de polícia administrativa, o cumprimento dos requisitos já autorizados para exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A fiscalização realizada em residência será informada ao fiscalizado com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo ser feita em dias úteis, entre às 8:00h e às 18:00h.

Art. 129. As entidades de caça, desportivas de tiro e os museus, quando fiscalizadas, devem designar um acompanhante com acesso às instalações da entidade e apto a prestar informações e apresentar documentação à equipe fiscalizadora.

Art. 130. O planejamento e a execução da fiscalização são de competência da RM, em coordenação com o COLOG, por intermédio da DFPC.

Parágrafo único. Eventualmente a DFPC poderá solicitar à RM a execução de ações de fiscalização.

Art. 131. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes para regular os procedimentos administrativos relativos ao planejamento e à execução da fiscalização de que trata a presente Portaria.

Art. 132. As irregularidades administrativas no trato com produtos controlados e as penalidades seguirão o previsto no R-105.

TÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

~~Art. 133. Fica obrigatória a emissão do CRAF para as armas de fogo do acervo de tiro desportivo e caça.~~

Art. 133. O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) deve ser emitido para as armas de fogo do acervo de coleção, de tiro desportivo e de caça. ~~(Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016).~~ (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

~~Parágrafo único. O CRAF tem a mesma validade do CR.~~

Parágrafo único. O CRAF tem validade de cinco anos. (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

Art. 134. As armas registradas com base no art. 30 da Lei no10.826, de 22 de dezembro de 2003, podem permanecer nos acervos de coleção, tiro desportivo e caça, independente das quantidades de armas previstas nesta Portaria para as respectivas atividades.

Parágrafo único. No caso de nova aquisição de armas, por quaisquer de suas formas, devem ser observados os limites de armas previstos para coleção, tiro desportivo e caça.

Art. 135. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para regulamentar os procedimentos administrativos e processos automatizados para as atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

Art. 135-A. Fica autorizado o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, municiada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento. (Incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017)

Art. 136. Será instaurado processo administrativo nos casos envolvendo arma de fogo, adquirida nos termos destas normas, e que tenha sido extraviada, furtada, roubada ou perdida.

Art. 137. Das decisões constantes desta Portaria cabem recursos, na forma do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 138. Fica revogada a Portaria nº 005 – DLog, de 16 de julho de 2008.

Art. 139. Fica revogada a Portaria nº 001 – COLOG, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 140. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO A: Documentação para Concessão de CR.

ANEXO A1: Termo de Vistoria.

ANEXO A2: Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade.

ANEXO A3: Declaração de Segurança do Acervo (DSA).

ANEXO A4: Declaração de Filiação a Entidade de Tiro Desportivo.

ANEXO B: Documentação para Revalidação de CR.

ANEXO B1: Declaração de Habitualidade.

ANEXO B2: Declaração de Habitualidade Atirador Nível I (Incluído pela Portaria nº 28 - COLOG/2017).

ANEXO C: Declaração de Modalidade e Prova.

ANEXO D: Declaração de Ranking.

ANEXO E: Documentação para Concessão/Revalidação/Apostilamento de CR – Atirador Esporte de Ação com Arma de Pressão.

ANEXO F: Regras de Segurança para Locais de Guarda de PCE de Coleção.

~~ANEXO G: Aquisição de Armas, Munição, Insumos e Equipamentos de Recarga por Entidades de Tiro Desportivo. (Revogado pela Portaria nº 40 -COLOG/2018).~~

ANEXO H: Modelo de Requerimento de Aquisição de Munição, Insumos e Equipamentos de Recarga por Atiradores Desportivos, Caçadores e Entidades de Tiro Desportivo.

~~ANEXO I: Modelo de Requerimento de Aquisição de Arma por Atiradores Desportivos, Caçadores, Colecionadores e Entidades de Tiro Desportivo.~~

ANEXO I: Modelo de requerimento para aquisição de arma de fogo na indústria ou no comércio (coleccionador e entidade de tiro desportivo) (Nova redação dada pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

ANEXO I-1: Modelo de autorização para aquisição de arma de fogo na indústria (atirador desportivo) (Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

ANEXO I-2: Modelo de Declaração para aquisição de arma de fogo no comércio (atirador desportivo) (Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

ANEXO I-3: Modelo de autorização para aquisição de arma de fogo na indústria (caçador) (Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

ANEXO I-4: Modelo de Declaração para aquisição de arma de fogo no comércio (caçador) (Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

ANEXO I-5: Ficha de Registro de Arma de Fogo (Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

ANEXO J: Modelo de Requerimento de Transferência de Armamento.

ANEXO K: Modelo de requerimento para aquisição de munição para competição internacional de tiro desportivo. (~~Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016~~)(Incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

ANEXO L: Modelo relatório de consumo de munição em competição internacional de tiro. (~~Incluído pela Portaria nº 61 – COLOG/2016~~)(Incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

ANEXO M: Demonstrativo de entrada de munições e insumos. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

ANEXO M1: Demonstrativo de saída de munições. (Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

GenEx MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
Comandante Logístico

ANEXO A

DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CR COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO	OBS
IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	Identidade com foto, carteira profissional, de Trabalho ou DECORE	1
	Comprovante de endereço residencial	2
	Comprovante de endereço de acervo	
IDONEIDADE	Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral	3
	Certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal	
CAPACIDADE	Capacidade técnica	4
	Atestado de aptidão psicológica	5
	Autorização judicial	6
INSTALAÇÕES	Declaração de segurança do acervo	7
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade	8
	Declaração de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça, conforme o caso.	9
	Comprovante de pagamento de taxa (GRU)	10

Instruções:

(1) A identificação é atestada por qualquer dos documentos previstos no art. 2º da Lei no 12.037, de 1o de outubro de 2009.

DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Emitida pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade para profissionais autônomos, profissionais liberais e empresários e microempresários ou comprovante de inscrição na Previdência Social como contribuinte individual na forma da Lei no 8.212/1991.

(2) Residência e local de guarda do acervo:

– Conta de concessionárias (água, luz, telefone fixo).

– Quando na conta expedida pela concessionária constar nome distinto do requerente, o comprovante da prova de residência deve estar acompanhado de declaração do responsável pelo imóvel.

– O comprovante de residência deve ter sido emitido há menos de noventa dias, considerando a data do protocolo do processo de concessão de CR.

(3) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável, e hediondo.

– Estão dispensados: os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público.

~~(4) A capacidade técnica deve ser comprovada:~~

~~– Por instrutor de tiro registrado no Exército ou por instrutor de tiro pela Polícia Federal.~~

~~– Pela própria instituição, para os integrantes das instituições dos incisos III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, conforme o art. 36 do Decreto nº 5.123/04.~~

~~– Por instrutor de armamento e tiro registrado pela Polícia Federal. (Redação dada pela Portaria nº 28 COLOG/2017).~~

(4) A capacidade técnica deve ser comprovada por instrutor de armamento e tiro (IAT) credenciado pela Polícia Federal. (Redação dada pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

(4) Estão dispensados da capacidade técnica:

– Os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II e VI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03.

– O interessado que comprove estar autorizado a portar arma da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido e o interessado tenha se submetido a avaliações em período não superior a um ano, contado a partir do requerimento de aquisição (§6º do art. 12 do Decreto nº 5.123/04).

– As pessoas físicas que solicitarem concessão e revalidação de CR para colecionamento e as pessoas jurídicas.

(5) A aptidão psicológica deve ser expedida por psicólogo registrado no respectivo conselho de classe. A validade do laudo psicológico é de três anos. Estão dispensados da aptidão psicológica os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II e VI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público, desde que no serviço ativo e com estabilidade.

(6) Somente para CR de atirador menor de dezoito anos.

(7) Conforme Anexo A3: DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO ACERVO.

(8) Conforme Anexo A2: TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.

~~(9) Conforme Anexo A4: DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO OU DE CAÇA, conforme o caso. Aplicável para atirador desportivo e caçador. Não se aplica aos integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, magistrados, membros do Ministério Público, aos oficiais, subtenentes e sargentos das Polícias Militares estaduais, aos oficiais, subtenentes e sargentos dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais, aos integrantes das Polícias Cíveis, e Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade.~~

(9) Conforme Anexo A4 da Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015. Aplicável para atirador desportivo e caçador. Estão dispensados os integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Forças Auxiliares, das Polícias Cíveis estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade, os magistrados e os membros do Ministério Público. (Redação dada pela Portaria nº 61 COLOG/2016). (Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).

(10) Anexação do comprovante de pagamento da taxa (no caso de entrega de documentação por meio físico).

ANEXO A1
TERMO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO, REVALIDAÇÃO E APOSTILAMENTO DE CR
COLECIONAMENTO, TIRO DESPORTIVO E CAÇA

TERMO DE VISTORIA
CONCESSÃO/ REVALIDAÇÃO/APOSTILAMENTO
DE CERTIFICADO DE REGISTRO - CAC

DISTINTIVO OM	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO (OM FPC)	PESSOA FÍSICA SFPC/____ NR ____/____
------------------	--	--

1. IDENTIFICAÇÃO							
Nome						CPF	
Endereço residência /guarda do acervo						Nº/complemento	
Bairro				Cidade/UF			
CEP				Coordenadas(se for o caso)			
e-mail:				Telefone			
2. IMÓVEL DE GUARDA DO ACERVO							
TIPO				SITUAÇÃO			
	Casa Urbana		Apartamento		Próprio		Funcional
	Condomínio Urban		Condomínio Rural		PNR		Outro (_____)
	Casa Rural		Chácara				
	Depósito		Outro (_____)				

Observação: em caso de um segundo local de guarda do acervo, deverá ser preenchida mais uma ficha.

3. SEGURANÇA DOS PRODUTOS CONTROLADOS (PCE)

DESCRIÇÃO

1. Compartimento de guarda de arma / munição

<input type="checkbox"/> COFRE	Observações: _____
<input type="checkbox"/> ARMÁRIO COM CHAVE	_____
<input type="checkbox"/> ARMÁRIO SEM CHAVE	_____
<input type="checkbox"/> SALA-COFRE	_____
<input type="checkbox"/> OUTROS _____ .	_____

4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DOS PCE, especificamente para coleção

LOCAL DE GUARDA COM ACESSO RESTRITO

- a)Paredes, piso e teto resistentes:
 SIM NÃO
- b)Portas resistentes:
 SIM NÃO
- c)Fechaduras reforçadas com no mínimo dois dispositivos de trancamento:
 SIM NÃO
- d) Grades de ferro ou aço nas janelas (andar térreo ou acesso fácil pelo exterior):
 SIM NÃO
- e) Impede a visão externa de qualquer peça da coleção:
 SIM NÃO

SITUAÇÃO DAS ARMAS EXPOSTAS EM LOCAL DE ACESSO LIVRE

- a)Inoperantes mediante remoção de peça de seu mecanismo:
 SIM NÃO
- b)Mecanismos removidos guardados em cofres ou depósitos semelhantes:
 SIM NÃO
- c)Existência de aviso indicativo das situações dos itens acima:
 SIM NÃO
- d)Fixadas em base de alvenaria ou concreto por meio de barra, corrente ou cabo de aço (diâmetro mínimo de cinco milímetros), tranca com cadeado ou soldada:
 SIM NÃO
- e)Vitrines compactas de difícil remoção ou desmontagem:
 SIM NÃO

REQUISITO A SER OBEDECIDO PELAS GRANDES COLEÇÕES OU AS QUEM TENHAM EM SEU ACERVO ARMAS AUTOMÁTICAS EM CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO E CUJAS MUNIÇÕES AINDA ESTEJAM DISPONÍVEIS NO MERCADO, DE ACORDO COM O ESTIPULADO PELA REGIÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO:

Itens que poderão ser verificados:

a) Recinto próprio especial:

SIM NÃO

b) Vigilância permanente:

SIM NÃO

c) Sistema de alarme:

SIM NÃO

d) Cofres:

SIM NÃO

e) Outros sistemas:

SIM NÃO

Observação: poderão estar em mais de um local de guarda.

VIATURAS BLINDADAS

a) Desativadas e inoperantes por meio de remoção de peça de seu mecanismo:

SIM NÃO

b) Peças removidas estão guardadas em cofre ou em local seguro:

SIM NÃO

LOCAL DE ESTACIONAMENTO DE ARMAMENTO PESADO E VIATURAS

a) Propriedade do colecionador ou tem seu uso comprovado para essa destinação:

SIM NÃO

b) Visivelmente demarcado por muros ou cercas resistentes e compatíveis com a quantidade de armamento pesado e viaturas militares:

SIM NÃO

c) Controle de acesso ao local de estacionamento:

SIM NÃO

5. CONFERÊNCIA DE ACERVO (PARA REVALIDAÇÃO/APOSTILAMENTO DE CR)

SEM ALTERAÇÃO

COM ALTERAÇÃO A SER CORRIGIDA PELO FPC

COM ALTERAÇÃO A SER CORRIGIDA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/ITEM DO ACERVO POR PARTE DO CAC

Descrição sumária das alterações:

Local e data

CIENTE DO VISTORIADO <hr/> Nome CPF	VISTORIADOR <hr/> Nome /Posto/Grad OM
---	---

TESTEMUNHA <hr/> Nome CPF	TESTEMUNHA <hr/> Nome CPF
---	---

ANEXO A2

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

EU, _____(1)_____, _____(2)_____, natural de _____(3)_____, nascido em ____/__(4)____/____, _____(5)_____, _____(6)_____, residência no (a) _____(7)_____ e CPF nº _____.

DECLARO, para fim de _____ (concessão, revalidação de Certificado de Registro no Exército Brasileiro ou realização de atividade de recarga), na categoria pessoa física _____(8)_____, que os produtos controlados adquiridos serão de uso exclusivo para a atividade pleiteada. Que tenho conhecimento técnico para o exercício da atividade e ciência das obrigações inerentes, dos preceitos legais e regulamentares, particularmente:

a) Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento)

Capítulo IV – Dos Crimes e das Penas (art. 12,13,14,15,16,17 e 18); e

b) Decreto nº 3.665/00 (R-105 Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados)

Capítulo III – Irregularidades Cometidas no Trato com Produtos Controlados (Infrações, art. 238 e Faltas Graves, art. 239).

DECLARO, AINDA, que assumo o compromisso de aceitar, obedecer e cumprir as determinações legais, regulamentares e normativas e me subordinar à fiscalização do Exército e QUE ASSUMO a responsabilidade de todo e qualquer ato e fato relativo à minha pessoa ou sobre os produtos controlados sob minha posse e guarda.

Local e data.

(assinatura)

Instruções:

- 1.Nome completo, sem abreviaturas, conforme certidão de nascimento/casamento
- 2.Nacionalidade
- 3.Cidade/UF
- 4.Dia/mês/ano
- 5.Profissão
- 6.Estado civil
7. Endereço com cidade e UF
8. Registro de pessoa física na categoria pleiteada (coleccionador, atirador desportivo e/ou caçador)

ANEXO A3

DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO ACERVO (DSA).

EU, _____(1)_____, _____(2)_____, natural de _____(3)_____, nascido em ____/__(4)_____, _____(5)_____, _____(6)_____, residência no (a) _____(7)_____ e CPF nº _____.

DECLARO, para fim de _____ (concessão, revalidação de Certificado de Registro no Exército Brasileiro ou de apostilamento), na categoria pessoa física _____(8)_____, que meu acervo/PCE será sempre mantido em local seguro.

Local e data.

(assinatura)

Instruções:

1. Nome completo, sem abreviaturas, conforme certidão de nascimento/casamento
2. Nacionalidade
3. Cidade/UF
4. Dia/mês/ano
5. Profissão
6. Estado civil
7. Endereço com cidade e UF
8. Registro de pessoa física na categoria pleiteada (coleccionador, atirador desportivo e/ou caçador)

ANEXO A4

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO

(em papel timbrado da entidade)

A/O (*nome da entidade*), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (*número do CNPJ*) e Certificado de Registro nº (*número do CR*), com sede na (*endereço completo-CEP-município/UF*), DECLARA, para fim de comprovação junto ao Exército Brasileiro, que (*nome completo do requerente*), CPF nº (*número do CPF*), está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº (*número do registro de filiação*), datado de (*data da filiação*).

Esta declaração tem validade de noventa dias.

Local e data

Assinatura e carimbo da entidade

Nome do Presidente ou seu substituto legal e imediato

ANEXO B

DOCUMENTAÇÃO PARA REVALIDAÇÃO DE CR COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO	OBS
IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	Identidade, carteira Profissional, de Trabalho ou DECORE	(1)
	Comprovante de endereço residencial	(2)
	Comprovante de endereço do acervo	
IDONEIDADE	Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral	(3)
	Certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal	
CAPACIDADE	Atestado de aptidão psicológica	(4)
INSTALAÇÕES	Declaração de segurança do acervo	(5)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade	(6)
	Declaração de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça, conforme o caso.	(7)
	Declaração de ranking (apenas para atirador desportivo)	(8)
	Comprovante de pagamento de taxa (GRU)	(9)

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO	OBS
IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	Comprovante de endereço residencial	(1)
	Comprovante de endereço do acervo	
IDONEIDADE	Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral	(2)
	Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal	
CAPACIDADE	Atestado de aptidão psicológica	(3)
INSTALAÇÕES	Declaração de segurança do acervo	(4)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Declaração de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça	(5)
	Comprovante de pagamento de taxa (GRU)	(6)

Instruções:

(1) A identificação é atestada por qualquer dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

~~DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Emitida pelo CRC — Conselho Regional de Contabilidade para profissionais autônomos, profissionais liberais e empresários e microempresários ou comprovante de inscrição na Previdência Social como contribuinte individual na forma da Lei nº 8.212/1991.~~

(1) Residência e local de guarda do acervo (somente em casos de alteração de endereço):

– conta de concessionárias (água, luz, gás ou telefone fixo), emitido há menos de noventa dias da data do protocolo.

– se na conta expedida pela concessionária constar nome distinto do requerente, o comprovante de residência deve estar acompanhado de declaração do responsável pelo imóvel. (Redação dada pela Portaria nº 28-COLOG/2017).

(2) Residência e local de guarda do acervo:

~~— Conta de concessionárias (água, luz, telefone fixo).~~

~~— Quando na conta expedida pela concessionária constar nome distinto do requerente, o comprovante da prova de residência deve estar acompanhado de declaração do responsável pelo imóvel.~~

~~— O comprovante de residência deve ter sido emitido há menos de noventa dias.~~

(2) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação das certidões citadas, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável, e hediondo.

– Estão dispensados: os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público. (Redação dada pela Portaria nº 28-COLOG/2017).

~~3) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável, e hediondo.~~

~~— Estão dispensados: os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público.~~

(3) A aptidão psicológica deve ser expedida por psicólogo registrado no respectivo conselho de classe. A validade do laudo psicológico é de três anos. Estão dispensados da aptidão psicológica os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público, desde que no serviço ativo e com estabilidade. (Redação dada pela Portaria nº 28-COLOG/2017).

~~(4) A aptidão psicológica deve ser expedida por psicólogo registrado no respectivo conselho de classe. A validade do laudo psicológico é de três anos. Estão dispensados da aptidão psicológica os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do **caput** do~~

~~art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público, desde que no serviço ativo e com estabilidade.~~

(4) Apenas quando houver mudança de endereço de acervo. Conforme Anexo A3: **DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO ACERVO.** (Redação dada pela Portaria nº 28-COLOG/2017).

~~(5) Conforme Anexo A3: DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO ACERVO.~~

(5) Aplicável para atirador desportivo e caçador. Não se aplica aos integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, magistrados, membros do Ministério Público, aos oficiais, subtenentes e sargentos das Polícias Militares estaduais, aos oficiais, subtenentes e sargentos dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais, aos integrantes das Polícias Civis, e Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que com estabilidade. De acordo com o Anexo A4: **DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO OU DE CAÇA**, conforme o caso. (Redação dada pela Portaria nº 28-COLOG/2017).

~~(6) Conforme Anexo A2: TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.~~

(6) A cópia do comprovante do pagamento da taxa corresponde (GRU) deve ter sido emitida há menos de noventa dias, considerando a data de protocolo do processo. (Redação dada pela Portaria nº 28-COLOG/2017).

~~(7) Conforme Anexo A4: DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO OU DE CAÇA, conforme o caso. Aplicável para atirador desportivo e caçador. Não se aplica aos integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, magistrados, membros do Ministério Público, aos oficiais, subtenentes e sargentos das Polícias Militares estaduais, aos oficiais, subtenentes e sargentos dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais, aos integrantes das Polícias Civis, e Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que com estabilidade. (Revogado pela Portaria nº 28-COLOG/2017).~~

~~(8) Conforme Anexo D. (Revogado pela Portaria nº 28-COLOG/2017).~~

~~(9) Anexação do comprovante de pagamento da taxa (no caso de entrega de documentação por meio físico). (Revogado pela Portaria nº 28-COLOG/2017).~~

ANEXO B1

DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE

(em papel timbrado da entidade)

O (*nome da entidade*), Certificado de Registro nº (*número do CR*), com sede na (*endereço completo-CEP-município/UF*),DECLARA, para fim de comprovação de habitualidade de prática de tiro desportivo junto ao Exército Brasileiro, que (*nome completo do requerente*), CR nº (*número do CR*), está regularmente inscrito nesta entidade sob o nº (*número do registro de filiação*), datado de (*data da filiação*)e que participou de treinamentos/competições que justificam a aquisição de munição/insumos pleiteada/pleiteados.

Esta (*nome da entidade*) dispõe dos registros que comprovam a habitualidade do referido atirador desportivo, no que diz respeito ao consumo de munição/insumos compatível com a atual solicitação.

Esta declaração tem validade de 90 dias.

Local e data

Assinatura e carimbo da entidade

Nome do Presidente ou seu substituto legal

ANEXO B2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE PARA ATIRADOR NÍVEL I

DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE PARA ATIRADOR NÍVEL I

Eu, _____ (*nome completo*)_____, Certificado de Registro nº _____, residente na (*endereço completo-CEP-município/UF*), DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal e outros) e perante o Exército Brasileiro que:

1) estou regularmente inscrito na entidade de tiro desportivo (*nome da entidade*), Certificado de Registro nº _____ .

2) possuo oito participações em prática de recreação, treinamento ou competição em estande de tiro, em eventos distintos, no período de doze meses, de acordo com o previsto no art. 79 da portaria nº 051-COLOG, de 15 de setembro 2015, conforme o quadro a seguir:

LOCAL/ENTIDADE DE TIRO	CR	DATA	QUANTIDADE DE TIROS	TREINO/COMPETIÇÃO

3) possuo comprovações da minha participação nos eventos acima citados.

Local e data

Assinatura do atirador desportivo

ESTA DECLARAÇÃO TEM A VALIDADE DE NOVENTA DIAS

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE MODALIDADE E PROVA

(em papel timbrado da entidade)

A/O (*nome da entidade*), Certificado de Registro nº (*número do CR*), com sede na (*endereço completo-CEP-município/UF*)DECLARA, mediante solicitação de (*nome completo do requerente*), CR nº (*número do CR*), regularmente inscrito nesta entidade sob o nº (*número do registro de filiação*), datado de (*data da filiação*) e para fim de comprovação junto ao Exército Brasileiro, que promove, realiza ou sedia competições e provas de tiro desportivo, conforme quadro abaixo:

PROVA	MODALIDADE	ARMAMENTO

Esta declaração tem validade de noventa dias.

Local e data

Assinatura e carimbo da entidade

Nome do Presidente ou seu substituto legal

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE RANKING (NÍVEL DO ATIRADOR DESPORTIVO)

(em papel timbrado da entidade)

A/O (*nome da entidade*), Certificado de Registro nº (*número do CR*), com sede na (*endereço completo-CEP-município/UF*), DECLARA, conforme os art. 79 e 92 da Portaria nº _____, de _____, junto ao Exército Brasileiro, para fins de _____ (revalidação de CR, aquisição de arma de fogo e/ou munição ou insumos).

Que (*nome completo do requerente*), CR nº (*número do CR*), está regularmente inscrito nesta entidade sob o nº (*número do registro de filiação*), datado de (*data da filiação*); e que participou dos eventos previstos para ser considerado atirador desportivo do nível _____ (I, II ou III), conforme previsto no art. 79 da Portaria COLOG nº _____, de _____.

Esta (*nome da entidade*) dispõe dos registros que comprovam o nível do referido atirador desportivo.

Esta declaração tem validade de noventa dias.

Local e data

Assinatura e carimbo da entidade

Nome do Presidente ou seu substituto legal

ANEXO E

DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO/ REVALIDAÇÃO/APOSTILAMENTO DE CR ATIRADOR ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO	OBS
IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	Carteira Profissional, de Trabalho ou DECORE de profissão lícita ou comprovante de contribuinte individual	(1)
	Comprovante de endereço	(2)
IDONEIDADE	Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral	(3)
	Certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Declaração de filiação a entidade de prática de desporto	(4)

Instruções:

(1) DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Emitida pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade para profissionais autônomos, profissionais liberais e empresários e microempresários ou comprovante de inscrição na Previdência Social como contribuinte individual na forma da Lei no 8.212/1991.

(2) Residência e local de guarda do acervo:

– Conta de concessionárias (água, luz, telefone fixo).

– Quando na conta expedida pela concessionária constar nome distinto do requerente, o comprovante da prova de residência deve estar acompanhado de declaração do responsável pelo imóvel.

– O comprovante de residência deve ter sido emitido há menos de noventa dias.

3) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável, e hediondo.

~~(4) Conforme Anexo E: DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A ENTIDADE DE DESPORTO. Não se aplica aos integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, magistrados, membros do Ministério Público, aos oficiais, subtenentes e sargentos das Polícias Militares estaduais, aos oficiais, subtenentes e sargentos dos Corpos de Bombeiros Militares~~

~~estaduais, aos integrantes das Polícias Civis, e Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que com estabilidade.~~

(4) Conforme Anexo A4 da Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015. Aplicável para atirador desportivo. Estão dispensados os integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Forças Auxiliares, das Polícias Civis estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade, os magistrados e os membros do Ministério Público. ~~(Redação dada pela Portaria nº 61 - COLOG/2016).~~ **(Redação dada pela Portaria nº 28 – COLOG/2017).**

ANEXO F

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA GUARDA DE ARMAS, MUNIÇÕES E VIATURAS MILITARES DE COLEÇÃO

1. As coleções podem estar em locais de guarda com acesso restrito (interior de construção isolada, domicílio e outros) ou em locais de acesso livre.

1.1 O local de guarda com acesso restrito deve:

- possuir paredes, piso e teto resistentes;
- ter portas resistentes e possuir fechaduras reforçadas, com no mínimo dois dispositivos de trancamento;
- dispor de grades de ferro ou aço nas janelas, se estas forem localizadas no andar térreo, ou permitirem acesso fácil pelo exterior;
- impedir a visão, pela parte externa, de qualquer peça da coleção.

1.2 As armas expostas, em local de guarda com acesso livre, devem estar nas seguintes condições:

- inoperantes, através da remoção de uma peça de seu mecanismo (guardada em cofre ou depósito semelhante) e com um aviso indicando este estado, aplicando-se a mesma condição aos equipamentos de visão noturna;
- afixadas a uma base (alvenaria ou concreto), através de barra, corrente ou cabo de aço (diâmetro mínimo de 5mm), tranca a cadeado ou soldada;
- quando a exposição ocorrer em vitrinas, estas serão compactas, de difícil remoção e desmontagem e o material transparente terá resistência a impacto superior a 90 kgm (650 lb/ft).

2. Para as grandes coleções e as que tenham em seu acervo armas automáticas conservadas, montadas e em condições de pleno funcionamento e que tenham munições disponíveis no mercado interno ou externo, a RM pode, a seu critério, estabelecer requisitos mais rigorosos no tocante à segurança, tais como: recinto próprio especial, vigilância permanente, sistema de alarme, cofres e outros sistemas, podendo estar em mais de um local de guarda.

3. As viaturas blindadas devem estar desativadas e inoperantes, através da remoção de peças de seu mecanismo, as quais serão guardadas em cofre ou depósito seguro.

4. O local de estacionamento do armamento pesado e das viaturas militares deve atender às seguintes condições:

4.1 - ser de propriedade do colecionador ou ter seu uso comprovado para esta destinação, em documento hábil;

4.2 - ser bem demarcado por muros ou cercas resistentes e compatíveis com a quantidade do armamento pesado e de viaturas militares; e

4.3 - possuir controle de acesso ao local de estacionamento.

5. As condições de segurança exigidas podem ser comprovadas por meio das informações documentais apresentadas nos requerimentos iniciais dos processos de concessão, revalidação ou apostilamento ou por vistoria realizada pela RM de vinculação.

ANEXO G
AQUISIÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÃO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA
RECARGA POR ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO
(Revogado pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO	ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO		AQUISIÇÃO MÁXIMA ANUAL DE MUNIÇÕES E INSUMOS PELA ENTIDADE (Utilizar os quantitativos previstos para os atiradores desportivos no Art. 91 da Portaria)	EQUIPAMENTOS DE RECARGA E ARMAS DE PRESSÃO DE USO PERMITIDO
	MÁXIMA AQUISIÇÃO ANUAL	MÁXIMO PERMITIDO		
LOCAIS (Clubes ou Associações)	4	20	IDÊNTICA AO NÍVEL I	LIVRE
DISTRITAL E ESTADUAIS (Federações)	8	40	IDÊNTICA AO NÍVEL II	
NACIONAIS (Confederações)	12	60	IDÊNTICA AO NÍVEL III	

Instruções:

- a) ~~a quantidade máxima prevista de munição, para aquisição anual pela entidade de tiro desportivo, é igual ao previsto para “UM” atirador desportivo do nível especificado na tabela.~~
- b) ~~para a aquisição e para a recarga de munição, as entidades de tiro desportivo devem ter apostiladas em seu CR a atividade de armazenamento.~~

ANEXO H (FRENTE)

MODELO DE REQUERIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E INSUMOS E DE EQUIPAMENTOS DE RECARGA POR ATIRADORES DESPORTIVOS, CAÇADORES E ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
REGIÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO**

DESPACHO DA REGIÃO MILITAR:

- () DEFERIDO – Autorizado
 Autorização nº _____-SFPC/ _____, de ____/____/____
 (Com validade de 01 (um) ano da data da sua assinatura).
- () INDEDEFERIDO – NÃO Autorizado – motivo no verso.

_____ FPC

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:

Nº CR: VALIDADE DO CR: CPF: RM Vinculação:

Endereço/CEP:

Telefone/e-mail:

Os Produtos deverão ser entregues, acompanhados de Nota Fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:

 —

PRODUTOS DESEJADOS

FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

ITEM	TIPO	CALIBRE	ESPECIFICAÇÕES (quando for o caso)	QUANTIDADE
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

Dados/informações complementares:

Obs: caso o nº de itens seja superior ao espaço disponível (sete itens), deverá ser acrescido o número de linhas necessárias ao atendimento dos itens solicitados.

Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de munição, insumos e equipamentos de recarga.

Local e data

 Requerente (nome completo)

ANEXO H (VERSO)

PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E INSUMOS E DE EQUIPAMENTOS DE RECARGA POR ATIRADORES DESPORTIVOS, CAÇADORES E ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO.

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor de produtos a serem adquiridos, ou seja, o mesmo requerimento não poderá conter mais de um fornecedor.
2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 12, frente e verso na mesma folha.
3. Enviar o requerimento diretamente à ___ª REGIÃO MILITAR ou por intermédio da entidade de tiro, em três vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento de GRU, referente à aquisição de PCE por pessoa física ou jurídica e a documentação prevista no art. 92 (atiradores desportivos) e art. 120, §2º (caçadores).
5. Caso ocorra alguma situação de pendência no documento, que não justifique o seu indeferimento, a FPC/RM deverá restituí-lo para as correções necessárias.
6. Os PCE serão entregues acompanhados de nota fiscal e guia de tráfego.

DESPACHO DA ___ªRM

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento) :

Indeferimento:

- CR vencido.
- CR cancelado.
- Não possui arma no acervo de tiro/caça ou o calibre da arma cadastrada no SIGMA não correspondente à munição e/ou insumos solicitados.
- Não possui apostilada ao seu CR a atividade de recarga de munição.
- A quantidade excede os limites previstos na Portaria nº ___-COLOG, de ___ de _____ de 2015.
Especificar qual(is) PCE e os limites excedida:

Outros motivos:

Após autorização da RM, o presente documento terá o seguinte destino:

- 01 (uma) via para o requerente;
- 01 (uma) via para o fornecedor do produto; e
- 01 (uma) via para arquivo da RM.

ANEXO I (FRENTE)

MODELO DE REQUERIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ARMA POR COLECCIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS, CAÇADORES E ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DE ÁREA REGIÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO	DESPACHO DA REGIÃO MILITAR: (-) DEFERIDO Autorizado Autorização nº _____ -SFPC/, de ____/____/____ (Com validade de 01 (um) ano da data da sua assinatura). (-) INDEDEFERIDO NÃO Autorizado motivo no verso. <p align="center">_____</p> <p align="center">FPC</p>
--	---

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:	
Nº CR: VALIDADE DO CR: CPF:	
RM Vinculação: A Arma será incluída no acervo de: COLOCAR O ACERVO POR EXTENSO	
Endereço/CEP:	Telefone/e-mail:
A arma deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço: _____ _____ _____ _____	

PCE

FORNECEDOR DO PCE:	
TIPO:	QUANTIDADE: 01 (uma)
CALIBRE:	MARCA:
MODELO:	QUANTIDADE DE CARREGADORES:
ACESSÓRIOS/PEÇAS:	

Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de fogo por Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador.

Local e data

Requerente (nome completo)

O requerente é filiado ao _____ e praticaregularmente a atividade de tiro desportivo (ou caça desportiva).

Local e data

Responsável pela associação de tiro ou caça (nome completo)

ANEXO I (VERSO)

PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E PEÇAS POR CAC

- ~~1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada arma e para cada fornecedor do produto a ser adquirido, ou seja, o mesmo requerimento não poderá conter mais de uma arma e mais de um fornecedor.~~
- ~~2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 12, frente e verso na mesma folha.~~
- ~~3. Enviar o requerimento diretamente à ___ª REGIÃO MILITAR ou por intermédio da entidade de tiro, em três vias, não sendo necessária a remessa de ofício.~~
- ~~4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento de GRU, referente à aquisição de PCE por pessoa física ou jurídica e a documentação prevista no art. 86 (atiradores desportivos).~~
- ~~5. Caso ocorra alguma situação de pendência no documento, que não justifique o seu indeferimento, a FPC/RM deverá restituí-lo para as correções necessárias.~~
- ~~6. A arma será entregue acompanhada de nota fiscal e guia de tráfego.~~
- ~~7. A arma só deverá ser entregue ao interessado após ser registrada e cadastrada no SIGMA pela RM (SFPC) de vinculação do CAC.~~
- ~~8. O CAC que exercer mais de uma atividade (coleccionador, atirador desportivo e caçador) deverá informar em qual acervo a arma será incluída.~~
- ~~9. Para aquisição de arma o CAC deverá estar filiado a uma entidade de tiro/caça.~~
- ~~10. A solicitação de aquisição de peça de armamento deverá ser compatível com as armas do atirador/caçador cadastradas no SIGMA.~~

DESPACHO DA ___ª RM

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

Indeferimento:

- CR vencido.
- CR cancelado.
- Arma/calibre não autorizados para realização de tiro e/ou caça.
- Arma não autorizada para coleção.
- Por ter atingido o limite de armas permitido para utilização no tiro/caça.
- Por ter atingido o limite de armas de uso restrito para utilização no tiro/caça.
- Por ter atingido o limite anual de aquisição.
- Outros motivos:

Após autorização da RM, o presente documento terá o seguinte destino:

- 01 (uma) via para o requerente;
- 01 (uma) via para o fornecedor do produto; e
- 01 (uma) via para arquivo da RM.

Anexo I – modelo (frente)
(Nova redação dada pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NA INDÚSTRIA OU NO COMÉRCIO (coleccionador e entidade de tiro desportivo)			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
Nº CR:	validade do CR:	CPF:	
Acervo de inclusão da arma: <i>(colocar o nome por extenso)</i>			
Endereço/CEP:			
Telefone/e-mail:			
A arma deverá ser entregue, acompanhada de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:			
IDENTIFICAÇÃO DO PCE			
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Quantidade de carregadores:	Acessórios/peças:		Quantidade:
FORNECEDOR			
ANEXOS			
Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de fogo por coleccionador e/ou entidade de tiro desportivo.			
Local e data			
_____ Requerente (nome completo)			

Anexo I (verso)

PROCEDIMENTOS

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido.
2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha.
3. Enviar o requerimento diretamente ao SFPC ou por intermédio da entidade de tiro, em duas vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE.
5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias.
6. A arma só deverá ser entregue ao interessado depois de registrada e cadastrada no SIGMA.
7. A solicitação de aquisição de peça de armamento deverá ser compatível com as armas cadastradas no SIGMA.
8. Após o deferimento da RM, a autorização terá o seguinte destino:
 - uma via para o requerente;
 - uma via para arquivo da RM.

DESPACHO DA REGIÃO MILITAR:

DEFERIDO

Autorização nº _____-SFPC/____, de ____/____/____
(validade de um ano da data de despacho)

INDEFERIDO

FPC

MOTIVAÇÃO DE INDEFERIMENTO OU PENDÊNCIA

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

Indeferimento:

CR vencido

CR cancelado

Arma não autorizada para coleção ou tiro desportivo

Por ter atingido o limite permitido de armas

Por ter atingido o limite anual de aquisição

Outros motivos:

FPC

Anexo I-1 modelo (frente)
(Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NA INDÚSTRIA (atirador desportivo)			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
Nº CR:	validade do CR:	CPF:	
Endereço/CEP:			
Telefone/e-mail:			
A arma deverá ser entregue, acompanhada de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:			
IDENTIFICAÇÃO DO PCE			
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Quantidade de carregadores:	Acessórios/peças:		Quantidade:
FORNECEDOR			
ANEXOS			
<p>DECLARO que atendo as condições previstas nos art. 80, 81, 85 e 87 da portaria 51-COLOG/2015, para a aquisição de arma de fogo, na indústria / no comércio, para uso na atividade de tiro desportivo:</p> <p>1) Art. 80: sou maior de 25 anos de idade;</p> <p>2) Art. 81: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso no tiro desportivo;</p> <p>3) Art. 85: sou atirador desportivo nível _____ e já possuo _____ (_____) _____ armas de fogo de uso permitido e _____ (_____) _____ armas de fogo de uso restrito no meu acervo de tiro desportivo.</p> <p>4) Art. 87: _____(não adquiri) ou adquiri _____ (_____) _____ armas de fogo nos últimos doze meses para uso no tiro desportivo.</p> <p>DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Requerente (nome completo)</p>			

Anexo I-1 (verso)

PROCEDIMENTOS

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido.
2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha.
3. Enviar o requerimento diretamente ao SFPC ou por intermédio da entidade de tiro, em duas vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE.
5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias.
6. A arma só deverá ser entregue ao interessado depois de registrada e cadastrada no SIGMA.
7. A solicitação de aquisição de peça de armamento deverá ser compatível com as armas cadastradas no SIGMA.
8. Após o deferimento da RM, a autorização terá o seguinte destino:
 - uma via para o requerente;
 - uma via para arquivo da RM.

DESPACHO DA OM/SisFPC

DEFERIDO

Autorização nº _____-SFPC/____, de ____/____/____
(validade de um ano da data de despacho)

INDEFERIDO

FPC

MOTIVAÇÃO DE INDEFERIMENTO OU PENDÊNCIA

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

_____ I

ndeferimento:

CR vencido

CR cancelado

Arma não autorizada para o tiro desportivo

Por ter atingido o limite permitido de armas

Outros motivos:

FPC

Anexo I-2 (modelo)
(Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

DECLARAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO
(ATIRADOR DESPORTIVO)

De acordo com o art. 88-A da Portaria 51-COLOG/2015, EU, _____,
CR _____, CPF _____, vinculado à ____ RM, DECLARO que atendo as condições
previstas nos art. 80, 81, 85 e 87 da citada portaria, para a aquisição de arma de fogo no comércio, com a finalidade
de uso na atividade de tiro desportivo:

- 1) Art. 80: sou maior de 25 anos de idade;
- 2) Art. 81: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso no tiro desportivo;
- 3) Art. 85: sou atirador desportivo nível _____
- 4) Art. 87: _____(não adquiri) ou adquiri _____ (_____) _____ armas de fogo nos últimos doze meses
para uso no tiro desportivo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação
do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.

Local de entrega da arma de fogo:

Local e data

Nome completo

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO (PORT 51-COLOG/2015)

Art. 80. Ressalvados os menores de vinte e cinco anos de idade, na forma prevista na Lei no 10.826/03, os
atiradores podem adquirir armas, munições e seus insumos, equipamentos de recarga, miras metálicas e ópticas para
uso exclusivo na atividade de tiro desportivo.

Art. 81. Ficam proibidas, para utilização no tiro desportivo:

- II – Armas de calibre 5,7x28mm;
- III – armas de calibre 5,56 mm NATO (5,56x45 mm, .223 Remington).
- IV – Armas curtas semi-automáticas de calibre superior ao .454;
- V – Armas curtas de repetição de calibre superior ao .500;
- VI – Armas longas raiadas de calibre superior ao .458;
- VII – Espingardas de calibre superior a 12;
- VIII – Armas automáticas de qualquer tipo; e
- IX – Armas longas semi-automáticas de calibre de uso restrito, com exceção das carabinas semi-automatizadas nos
calibres .30 Carbine (7,62 x 33mm) e .40 S&W.

.....
Art. 85. O atirador desportivo pode adquirir armas para seu acervo: por importação; na indústria nacional; no
comércio; de particular; de atirador desportivo, colecionador ou caçador; por alienação promovida pelas Forças
Armadas e Auxiliares; em leilão; por doação e por herança, legado ou renúncia de herdeiros.

§1º Respeitadas as armas proibidas para utilização no tiro desportivo, ficam estabelecidas as quantidades de armas
para uso exclusivo na atividade:

- I – atirador desportivo nível I: até quatro armas de fogo, sendo até duas de calibre restrito;
- II – atirador desportivo nível II: até oito armas de fogo, sendo até quatro de calibre restrito; e
- III – atirador desportivo nível III: até dezesseis armas de fogo, sendo até oito de calibre restrito.

.....
Art. 87. Fica estabelecido o limite de quatro armas que podem ser adquiridas pelo atirador no período de doze
meses.

Anexo I-3 modelo (frente)
(Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NA INDÚSTRIA (caçador)			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
Nº CR:	validade do CR:	CPF:	
Acervo de inclusão da arma: <i>(colocar o nome por extenso)</i>			
Endereço/CEP:			
Telefone/e-mail:			
A arma deverá ser entregue, acompanhada de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:			
IDENTIFICAÇÃO DO PCE			
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Tipo:	Calibre:	Modelo:	Marca:
Quantidade de carregadores:	Acessórios/peças:		Quantidade:
FORNECEDOR			
ANEXOS			
DECLARO que atendo as condições previstas nos art. 111, 112, 113 e 119 da portaria 51-COLOG/2015, para a aquisição de arma de fogo, na indústria / no comércio, para uso na atividade de caça:			
1. Art. 111: sou maior de 25 anos de idade;			
2. Art. 112: possuo ____ () ____ armas de fogo de uso permitido e ____ () _____ armas de fogo de uso restrito no meu acervo de caça.			
3. Art. 113: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso na caça;			
4. Art. 119: _____(Não adquiri) _____ ou adquiri ____ () ____ armas de fogo nos últimos doze meses para uso na caça.			
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.			
Local e data			

Requerente (nome completo)			

Anexo I-3 (verso)

PROCEDIMENTOS

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido.
2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha.
3. Enviar o requerimento diretamente ao SFPC ou por intermédio da entidade de tiro, em duas vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE.
5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias.
6. A arma só deverá ser entregue ao interessado depois de registrada e cadastrada no SIGMA.
7. A solicitação de aquisição de peça de armamento deverá ser compatível com as armas cadastradas no SIGMA.
8. Após o deferimento da RM, a autorização terá o seguinte destino:
 - uma via para o requerente;
 - uma via para arquivo da RM.

DESPACHO DA OM/SisFPC

DEFERIDO

Autorização nº _____-SFPC/____, de ____/____/____
(validade de um ano da data de despacho)

INDEFERIDO

 FPC

MOTIVAÇÃO DE INDEFERIMENTO OU PENDÊNCIA

Pendência (exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

Indeferimento:

- CR vencido
- CR cancelado
- Arma não autorizada para caça
- Por ter atingido o limite permitido de armas
- Outros motivos:

 FPC

Anexo I-4 (modelo)
(Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

DECLARAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO
(CAÇADOR)

De acordo com o art. 116 da Portaria 51-COLOG/2015, EU, _____,
CR _____, CPF _____, vinculado à ____ RM, DECLARO que atendo as
condições previstas nos art. 111, 112, 113 e 119 da citada portaria, para a aquisição de arma de fogo no
comércio, com a finalidade de uso na atividade de caça:

1. Art. 111: sou maior de 25 anos de idade;
2. Art. 112: ainda não atingi o limite de que trata este artigo.
3. Art. 113: a arma de fogo a ser adquirida não se enquadra nas proibições deste artigo para uso na caça;
4. Art. 119: _____(não adquiri) _____ ou adquiri _____ (_____) _____ armas de fogo nos
últimos doze meses para uso na caça.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela
destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.

Local de entrega da arma de fogo:

Local e data

nome completo

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO (PORT 51-COLOG/2015)

Art. 111. Ressalvados os menores de vinte e cinco anos de idade, na forma prevista na Lei nº 10.826/03, o caçador
poderá adquirir armas, munições e equipamento de recarga para uso exclusivo na atividade de caça.

Art. 112. Cada caçador pode possuir até doze armas, sendo até oito de uso restrito, para uso exclusivo na atividade
de caça.

§1º Das armas previstas no caput, pode ser autorizada uma arma de porte, com funcionamento de repetição, calibre
não inferior a .357 e com energia mínima de 550 libras-pé (746 Joules) na saída do cano.

.....

Art. 113. Ficam proibidas para utilização na caça as armas:

I – cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras-pé;

II – automáticas de qualquer tipo;

III – fuzis e carabinas semi-automáticas de calibres de uso restrito.

.....

Art. 119. Fica estabelecido o limite de quatro armas que podem ser adquiridas pelo caçador no período de doze
meses, a contar da aquisição da última arma.

ANEXO I-5

FICHA DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

(Incluído pela Port 93-COLOG, de 29 de junho de 2018)

Nº série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tp funcionamento		País fabricação	
Calibre:			
Acabamento			
Quant canos		Comp do cano	
Tipo de alma		Nr de raias	
Cap carregamento		Sentido da raia:	

Local e data

Assinatura do requerente

ANEXO J



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
REGIÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMAMENTO DE
CALIBRE DE USO () PERMITIDO / () RESTRITO

Solicito a transferência de propriedade de arma de fogo de acordo com as normas vigentes.

Identificação da pessoa física ou jurídica que transfere a arma

Posto/Profissão/Categoria Funcional:	<u>Situação</u>
Nome:	Militar do
Identidade:	Exército
CPF/CNPJ:	Militar outra
Endereço:	Força
Nr CR e Ativ:	Civil

Identificação da pessoa física ou jurídica que recebe a arma

Posto/Profissão/Categoria Funcional:	<u>Situação</u>
Nome:	Militar do
Identidade:	Exército
CPF/CNPJ:	Militar outra
Endereço:	Força
Nr CR e Ativ:	Civil

Obs: Indicar para qual acervo do adquirente se destina a arma ou se destina transferir do SIGMA para o SINARM

Arma transferida

Tipo(*):	Marca(*):
Calibre(*):	Número de série(*):
Acabamento(*):	Modelo(*):
Outras especificações:	Funcionamento(*):
Acessórios e/ou sobressalentes:	Nº SIGMA(*):

(*) Obrigatório

Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade de arma objeto da presente transação.

Nome do cedente

Local e Data

Declaro estar de acordo com a transferência da arma.

Nome do cessionário

ANEXO K –(FRENTE)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO				
 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DE ÁREA REGIÃO MILITAR	<p align="center">DESPACHO</p> <p>(<input type="checkbox"/>) DEFERIDO – Autorizado</p> <p align="center">Autorização nº _____-SFPC/ de ____/____/____ (validade: um ano da data da assinatura)</p> <p>(<input type="checkbox"/>) INDEFERIDO – NÃO Autorizado (vide verso).</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">FPC</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE				
Nome:				
CR Nº:		Validade:		CNPJ:
Endereço/CEP:				
Telefone/e-mail:				
Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:				

MUNIÇÕES A SEREM ADQUIRIDAS				
Fornecedor :		CR Nº:		CNPJ:
ITEM	TIPO	CALIBRE	ESPECIFICAÇÕES <i>(quando for o caso)</i>	QUANTIDADE
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
DADOS DO EVENTO				
Competição:			Entidade de tiro responsável:	
Período:			Local:	
Dados/informações complementares:				
<p align="center">DECLARO conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de munição para competições de tiro desportivo.</p> <p align="center">Local e data</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Responsável legal pela entidade de tiro (nome completo)</p> <p align="center">CPF</p>				

ANEXO K -(VERSO)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA COMPETIÇÃO INTERNACIONAL

INSTRUÇÕES

Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor de produtos a serem adquiridos.

Acrescer linhas de itens no requerimento, se necessário.

O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 12, frente e verso na mesma folha.

Enviar o requerimento diretamente à Região Militar do local do evento, em três vias, não sendo necessária a remessa de ofício.

Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa referente à aquisição de PCE.

No caso de pendência que não justifique o indeferimento, a FPC/RM deverá restituir o requerimento para as correções necessárias.

Os PCE deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e guia de tráfego.

Após o deferimento da RM, o requerimento terá o seguinte destino:

- uma via para o requerente;
- uma via para o fornecedor do produto; e
- uma via para a RM de realização do evento.

DESPACHO

Pendência: *(exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento) :*

Indeferimento:

- () CR vencido
- () CR cancelado
- () Outros motivos

Local e data

Fiscalização de PCE

ANEXO L - (FRENTE)
MODELO DE RELATÓRIO DE CONSUMO DE MUNIÇÃO EM COMPETIÇÃO
INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO

RELATÓRIO DE CONSUMO DE MUNIÇÃO EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO	
ENTIDADE DE TIRO ADQUIRENTE DA MUNIÇÃO	
Nome:	
CR Nº:	Validade do CR:
	RM Vinculação:
EVENTO	
Evento:	
Período :	Local:
FORNECEDOR DA MUNIÇÃO	
NOME:	CR:
MUNIÇÃO	
A. Adquirida	
CALIBRE	QUANTIDADE
B. Consumida	
CALIBRE	QUANTIDADE
C. Devolvida ao fornecedor	
CALIBRE	QUANTIDADE
Local e data	
<hr/> Responsável legal pela entidade de tiro (nome completo) Função e CPF	

Obs: O relatório será preenchido em duas vias: uma deve ser encaminhada à RM do local da competição e outra deve permanecer no arquivo desta mesma entidade de tiro por cinco anos.

Anexo M - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS**(Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).**

__(mês)___/__(ano)_____

Entidade de tiro: _____ Registro no Exército: _____

1. ENTRADA DE MUNIÇÕES

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF ou Autorização de Importação (CII): _____ País de origem (2): _____

MUNIÇÃO				
Ordem	Marca	Calibre	Especificação	Quant
1				
2				
...				

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF ou Autorização de Importação (CII): _____ País de origem (2): _____

MUNIÇÃO				
Ordem	Tipo	Calibre	Especificação	Quant
1				
2				
3				
...				

2. ENTRADA DE INSUMOS

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF ou Autorização de Importação (CII): _____ País de origem (2): _____

INSUMOS				
Ordem	Tipo (3)	Marca	Especificação	Quant.
1				
2				
...				

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF ou Autorização de Importação (CII): _____ País de origem (2): _____

INSUMOS				
Ordem	Tipo (3)	Marca	Especificação	Quant.
1				
2				
...				

Observações:

(1) para o caso de fornecedor nacional

(2) para o caso de fornecedor internacional

estojo/espoleta/ pólvora/projétil

Anexo M1 - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

(Incluído pela Portaria nº 40 – COLOG/2018).

__ (mês) __ / __ (ano) __

Entidade de tiro: _____ Registro no Exército: _____

a. CURSO _____ PERÍODO: _____

Ordem	MUNIÇÕES				INSTRUENDO		
	marca	calibre	especificação	quantidade	nome	registro no Exército	CPF
1							
2							
3							
...							

b. CURSO _____ PERÍODO: _____

Ordem	MUNIÇÕES				INSTRUENDO		
	marca	calibre	especificação	quantidade	nome	registro no Exército	CPF
1							
2							
3							
...							

c. CURSO _____ PERÍODO: _____

Ordem	MUNIÇÕES				INSTRUENDO		
	marca	calibre	especificação	quantidade	nome	registro no Exército	CPF
1							
2							
3							
...							